

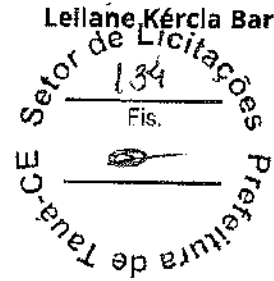


MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



Esclarecimentos



← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Assunto do Edital:
**Rene Vaz de
Almeida**

Processo nº:
**SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE
INFORMÁTICA LTDA**

Solicitação

Assunto: Solicitação de esclarecimento referente ao Edital nº 002/2023

Prezados, podem confirmar o prazo de esclarecimentos e impugnação? No edital está assim: 9.1 Qualquer pessoa e parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame. Será três ou cinco dias úteis?

Assunto do Edital:

José Eronilson Alexandrino Souza

Participante:

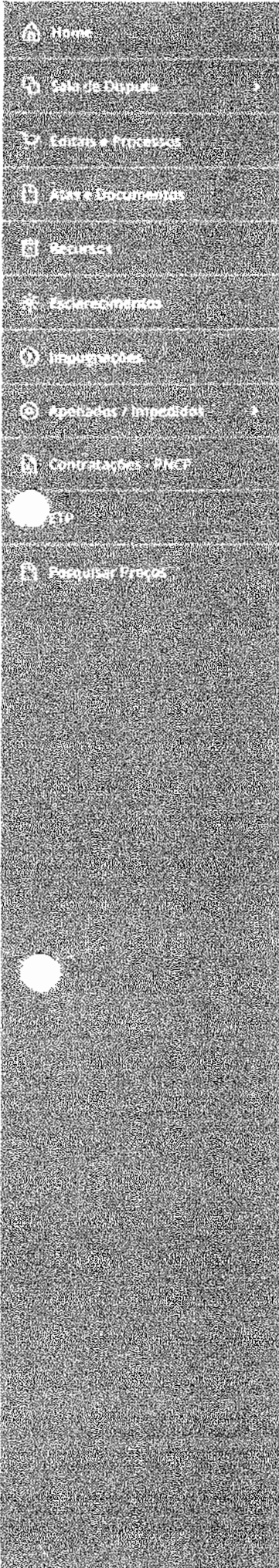
Prefeitura Municipal de Tauá

Resposta

Assunto: Resposta a solicitação de esclarecimento

Trata-se de um erro de digitação. O prazo para protocolar impugnação ou pedido de esclarecimentos é de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Conforme Art. 164 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VOLTAR



← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário:
Rene Vaz de Almeida

Participante:
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Solicitação

Prezados, segue em anexo alguns esclarecimentos. Aguardamos o retorno.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Questionamentos Teuá (1).pdf



VOLTAR

Prezados, segue abaixo alguns esclarecimentos:

1. O item 6.8.1 deste Edital versa sobre o seguinte:

"6.8.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;"

Como visto, o referido trecho ressalta a necessidade de apresentação de atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento compatível com o objeto licitado. Ou seja, sendo requerido atestado que equivalha ao quantitativo total de itens requerido neste Edital, já que não se mostra correto, sem falar que vai contra ao entendimento do TCU, que um certame solicite atestado de capacidade técnica, sem expressa um quantitativo mínimo a ser exigido para a comprovação.

Vejamos trecho de acórdão que versa sobre o tema. *"Acórdão de nº 3.070/2013, o Relator entendeu que é "imprescindível a apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional com exigência de quantitativos mínimos, sob pena de a Administração atribuir responsabilidade pela prestação dos serviços a profissionais que não detêm capacidade técnica demonstrada na execução de serviços de porte compatível com os que serão efetivamente contratados".* Por todos os pontos tratados, se mostra correto que a exigência de quantitativo deva ser equivalente ao número de equipamentos requeridos em edital. Segue correto esse entendimento?

2. A Cláusula Sétima, item 7.1, do Anexo IV, deste Edital, informa que o prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado. Contudo, dado trecho provavelmente apresenta algum erro de escrita, já que o item 12.1 do Termo de referência é claro na vigência do contrato, que é de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.

Dado prazo é mínimo, levando em conta o tipo de objeto deste Edital e todos os prazos que compõem o mesmo, como entrega.

Por conta deste segue correto que o prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, como leciona o item 12.1 do Termo de Referência?

3. O item 13.1, do termo de referência deste Edital, ressalta o prazo de até 20 dias para a entrega dos bens, após a emissão da ordem de compra. Contudo segue correto o entendimento da possibilidade de prorrogação deste prazo, de forma automática quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, como ressalta artigo 111, da Lei 14.133/2021. Segue correto este entendimento?

4. O item 4.2, do termo de referência deste Edital, ressalta o prazo de até 5(cinco) dias para a entrega da amostra para avaliação, após a declaração de vencedor. Contudo, segue correto o entendimento da possibilidade de prorrogação deste prazo, quando seu objeto não for concluído no período firmado e devidamente justificado e aprovado pelo ente licitante, como também é ressaltado no item 4.8, do Termo de Referência. Segue correto este entendimento?

5. Se mostra correto o entendimento que após a aprovação da amostra, e a emissão do parecer da comissão, será permitido que o item enviado invés de ser recolhido pela empresa vencedora, poderá já ser integrado ao parque de equipamentos, evitando com isso gastos com reversa e transporte. Segue correto esse entendimento?



ENCAMINHAMENTO DE ESCLARECIMENTOS

Ao Senhor

José Eronilson Alexandrino Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação (Órgão Gerenciador)

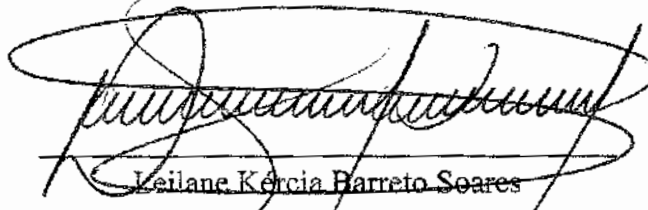
A Equipe de Pregão vem pelo presente, apresentar pedido de esclarecimentos (**conforme anexo**) ao edital do **Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME**, no qual objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TABLETS, COM SUPORTE TÉCNICO COMPLETO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA IN-LOCO, SUPORTE PARA SOFTWARES E SISTEMAS, GARANTINDO ATUALIZAÇÕES PARA AS VERSÕES MAIS RECENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE**, recebido no dia **24/07/2024**.

Considerando que o esclarecimento trata de escolhas administrativas, **solicitamos manifestação do setor competente quanto aos esclarecimentos solicitados**.

Informamos que o prazo para resposta é **até o dia 29/07/2024**. Em caso de ausência de resposta, o certame será suspenso até o atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Tauá/CE, 24 de julho de 2024.


Leilane Kércia Barreto Soares
Agente de Contratação
Pregoeiro.

Leilane Kércia Barreto Soares
24/07/2024



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

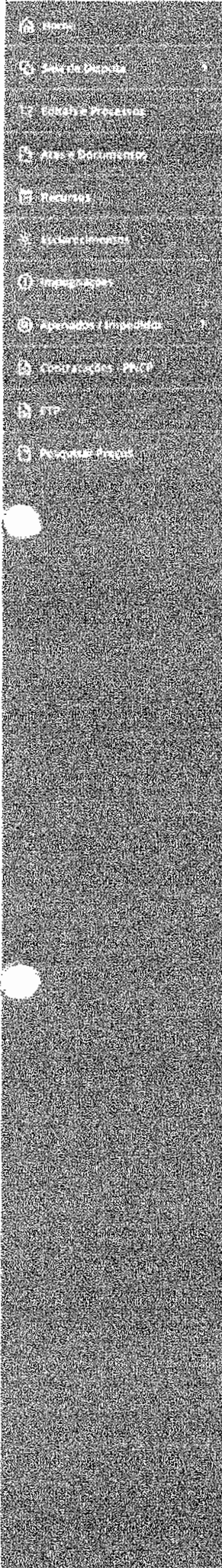
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



IMPUGNAÇÃO

MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

CNPJ: 59.717.553/0006-17



← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Contratante: **Marcel Reno**
Contratado: **Multilaser Industrial S.A**

Solicitação

Objeto: **Apresentação de Impugnação e anexos PD47620**

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Impugnação e anexos.pdf



VOLTAR



ADVOGADOS



AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAUÁ

Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024

MULTILASER INDUSTRIAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 59.717.553/0006-17, sediada na Rua Josefa Gomes de Souza, 382, Bairro dos Pires, CEP 37640-000, Extrema (MG), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA QUE IMOTIVADAMENTE VINCUA A FORNECIMENTO DE UMA MARCA

Em suma, a Administração incluiu exigências quanto ao item 1 – Tablet que fazem com haja direcionamento para o equipamento da marca Samsung, pois exige que a "tela de no mínimo 10.5", CPS, Glonass, Beidou, Galileo e Processador Unisoc T618". Ora, somente o equipamento desta marca, de modelo Tab A9 Plus atende a estas exigências:

Tamanho (Tela Principal)

11.0" (278.2mm)

Localização

GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS

Link para consulta: <https://www.samsung.com/br/tablets/galaxy-tab-a/galaxy-tab-a9-plus-wifi-graphite-64gb-sm-x210qzaaf/#specs>



ADVOGADOS



Galaxy Tab A9 Plus



Redação - Buscapé

Texto escrito por um de nossos especialistas

Para quem procura um tablet recente e Plus é uma ótima escolha! Esse modelo processador Snapdragon 695, e tem um sendo ideal para entretenimento, estudo

Prós

- Processador **UniSOC T618** oferece bom desempenho

Fonte: <https://www.buscape.com.br/tablet-ipad/tablet-samsung-galaxy-tab-a9-plus-sm-x210n-64gb-11-android-8-mip>

1.2. LOCALIZAÇÃO: GPS, GLONASS, BEIDOU, GALILEO,."

No Termo de referência ainda é solicitado "**Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo**", ocorre que quase todos os dispositivos móveis possuem um sistema de posicionamento global GPS. No entanto, existem tipos dessa tecnologia de localização que equipam Tablets e Smartphones, sendo que os mais utilizados no Brasil são GPS, A-GPS e o GLONASS.

A China para não ficar dependendo dos satélites americanos e russos desenvolveu seu próprio sistema de GPS conhecido como Beidou ou BDS. Todos estes sistemas GPS, A-GPS, GLONASS e o BDS funcionam perfeitamente no Brasil, porém, entre os Tablets comercializados aqui, não é comum encontrarmos o sistema de GPS BDS embarcado, pois dentre todas as grandes fabricantes Samsung, Multilaser, Positivo e Lenovo, apenas a Samsung possui Tablet com GPS BSD.

Diante desta realidade e para que a Lei de Licitações 14.133/2021 no inciso II seu artigo 11, que trata do princípio da isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública seja seguida, solicitamos ao Órgão rever e flexibilizar a especificação para que mais licitantes possam participar desta licitação solicitando que tenha a funcionalidade de GPS com a seguinte exigência "**Localização: GPS OU Glonass OU Beidou OU Galileo**".

Considerando o exposto, entende-se que a Administração deve alterar suas exigências do edital para possibilitar ampla concorrência no certame:



ADVOGADOS

De: Tela: 10.5 polegadas
Para: Tela: 10.3 polegadas

De: Processador Unisoc T6188
Para: Processador de outros fabricantes com frequência mínima de 1.8 GHz;

De: Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo
Para: Localização: GPS ou Glonass ou Beidou ou Galileo

Desta forma, cabe a Administração alterar as especificações técnicas para que seja possível a cotação da maior quantidade de marcas e modelos possíveis, desde que atendam a necessidade e ao interesse público.

As alterações devem cumprir a possibilidade de haver competitividade "entre licitantes" que podem até mesmo cotar a mesma marca no certame, mas também tem que haver a possibilidade de competição entre produtos/marcas de forma concomitante:

O art. 41, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Ocorre que, no presente caso a Administração exige como requisitos algumas especificações que são exclusivas de uma única marca e que somente ela produz, sem dar qualquer justificativa, situação que excepcionalmente poderia ser considerada a indicação de marca. Essa decisão infringe, também, jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas em atendimento ao disposto no art. 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 295/2008 Plenário).

Observe com rigor, em todos os processos licitatórios, as normas pertinentes e que, ao especificar produtos, faça-o de forma completa, porém sem indicar marca, modelo, fabricante ou características que individualizem um produto particular. (Acórdão 1034/2007 Plenário).





ADVOGADOS



A especificação, no edital, de produto ou bem cuja descrição e características correspondem a modelo exclusivo de determinado fabricante, sem que haja justificativas técnicas, afronta o disposto nos artigos 3º, caput e § 1º, e 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002. (2387/2013 – Plenário)

A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa. (2005/2012 – Plenário)

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993. (1861/2012 - Primeira Câmara)

A Administração deve abster-se de estabelecer restrições que implicitamente correspondam à fixação de marca exclusiva, tal como a não aceitação de cartuchos e outros suprimentos de informática, compatíveis, similares aos originais dos equipamentos, em obediência ao art. 3º, § 1º, I, art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, I, da Lei 8.666/1993. (696/2010 – Plenário)

Desta forma, resta evidente que fere os princípios da licitação incluir especificações técnicas e injustificadamente levem a cotação de determinada marca/produto, mesmo que não esteja explícito no edital.

Ressalta-se ainda, que a recusa da alteração das especificações resulta em prejuízo ao erário, visto que a presença de exigências singulares afastam diversos fornecedores do processo de compras, fornecedores esses que possuem os melhores preços do mercado nacional.

Entende-se, assim, que o edital deve ser alterado para que outras marcas possam participar, bastando que a Administração ajuste a especificação para possibilitar a ampla concorrência, de acordo com o apontado acima.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente



ADVOGADOS



comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Extrema (MG), 26 de julho de 2024.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MULTILASER INDUSTRIAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 59.717.553/0005-17, sediada na Rua Josefa Gomes de Souza, 382 SEDE, Bairro dos Pires, CEP 37640-000, neste ato representado pelo seu representante Alexandre Ostrowiecki, inscrito no CPF n. 292.713.568-10, residente na Rua Josefa Gomes de Souza, 382, Bairro Bairro dos Pires, em Extrema/MG, 37640-000.

OUTORGADA: BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico brunaoliveira@brunaoliveira.com.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Validade: 31 de dezembro de 2024.

Extrema (MG), 5 de dezembro de 2023.

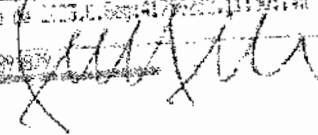

Multilaser Industrial S.A.

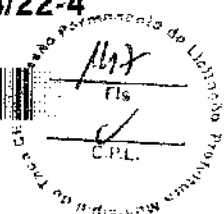
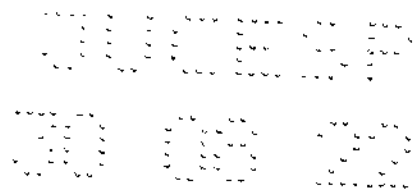
Tabelião de Notas do Rio de Janeiro

Autenticado por Computador (e/s) firmas) det
n.º 11129
SUELEM FULY DA SILVA
DECRETO Nº 10.000/2019
CANTAL

11129
FIRMA 1
311047ACD001879

Extrema, 05 de Dezembro de 2023. H. 15:50:17h





MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 59.717.553/0001-02
NIRE 35.3.0041553-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 29 de abril de 2022, às 10:30 horas, de modo exclusivamente à distância e digital, na sede social da Multilaser Industrial S.A., localizada cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 15º andar, Jardim América, CEP 01452-000 ("Companhia").
- 2 **CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), no jornal "Valor Econômico", nas edições de 30 e 31 de março de 2022 e 1º de abril de 2022 (páginas E12, E24 e E10, respectivamente).
- 3 **PUBLICAÇÕES:** As demonstrações financeiras resumidas da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, em conformidade com as alterações do art. 289 da Lei das Sociedades por Ações, introduzidas pela Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, com o Parecer de Orientação da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 39, de 20 de dezembro de 2021 e com o Ofício Circular Anual 2022 CVM/SEP, foram publicados no jornal "Valor Econômico" (páginas E7 e E8), no dia 20 de abril de 2022.

Adicionalmente, todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na da Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 481**"), foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e na rede mundial de computadores nos *websites* da Companhia (<https://ri.multilaser.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") (www.b3.com.br).

- 4 **PRESENÇA:** Presentes acionistas da Companhia representando aproximadamente 80,6% (oitenta vírgula quatro por cento) do capital social na presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("**Assembleia**"), conforme (i) lista de acionistas que participaram da Assembleia presencialmente, nos termos do artigo 21-V, inciso III, da Instrução CVM 481; e (ii) mapa sintético consolidado de voto à distância disponibilizado pela Companhia em 28 de abril de 2022, preparado com base nos boletins de voto à distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3 pela Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das ações de emissão da Companhia, e também diretamente pela Companhia, nos termos da Instrução CVM 481 ("**Mapa Sintético Consolidado**"). Em atenção ao disposto no artigo 134, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, presentes também a Sra. Juliane Lopes Chitolina Goulart, Diretor de Relações com Investidores da Companhia, e a Sra. Tatiane Santos, representante legal da BDO RCS Auditores Independentes S.S., empresa responsável pela auditoria das demonstrações



financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 ("Auditores Independentes").

- 5 **MESA:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Edward James Feder – Presidente; e pelo Sr. Bernardo Hoffmann – Secretário.
- 6 **LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que são do conhecimento dos acionistas e, ainda, (i) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos senhores acionistas por meio do *website* da Companhia (<https://ri.multilaser.com.br/>); (iii) foram encaminhados à B3 (www.b3.com.br), em atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no *website* da CVM (www.cvm.gov.br). Adicionalmente, foi dispensada a leitura do Mapa Sintético Consolidado, o qual ficou à disposição dos acionistas para consulta, nos termos do artigo 21-W, parágrafo 4º, da Instrução CVM 481, e que ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 7 **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre:
- 7.1 **Em sede de Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, incluindo o relatório da administração, o relatório do Comitê de Auditoria e o parecer dos auditores independentes; e (ii) deliberar sobre a proposta de destinação do resultado relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.
- 7.2 **Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** (i) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022; e (ii) alterar e consolidar o estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), contemplando (a) a inclusão de atividade secundária no objeto social da Companhia, e consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social; (b) a consolidação do caput artigo 5º do Estatuto Social, em razão do aumento de capital social dentro do capital autorizado aprovados pelo Conselho de Administração no contexto do IPO da Companhia; (c) exclusão dos artigos 45 e 47 do Estatuto Social (cláusulas de disposições transitórias); e (d) alterações pontuais e meramente formais na numeração e nas referências cruzadas contidas no Estatuto Social.
- 8 **DELIBERAÇÕES:** Na sequência, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:
- 8.1 **Em sede de Assembleia Geral Ordinária:**
- (i) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, com registro de abstenções (nos termos do Mapa Sintético Final, conforme definido no item 9 abaixo definido), sem ressalvas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, incluindo o relatório da administração, o relatório do



Comitê de Auditoria e o parecer dos auditores independentes, nos termos da proposta da administração para a Assembleia ("Proposta da Administração");

(ii) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes (conforme Mapa Sintético Final), a proposta de destinação do resultado relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, que compreende a destinação do lucro líquido no montante de R\$774.715.223,01 ("Lucro Líquido"), conforme a seguir e nos termos da Proposta da Administração:

(a) R\$38.735.761,15, correspondente a 5% do Lucro Líquido, à reserva legal, em conformidade com o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;

(b) R\$516.263.164,83, correspondente a aproximadamente 67% do Lucro Líquido, à Reserva de Incentivos Fiscais prevista no artigo 36, III, do Estatuto Social, em conformidade com o artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações;

(c) R\$ 54.929.074,26, correspondente a 25% do Lucro Líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e R\$ 0,0669426550 por ação ordinária de emissão da Companhia, ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios aos Srs. acionistas, em conformidade com o e artigo 36, VII, do Estatuto Social;

(d) R\$45.070.925,74, correspondente a 20,5% do Lucro Líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e R\$ 0,0549284231 por ação ordinária de emissão da Companhia, ao pagamento dos dividendos adicionais aos Srs. Acionistas; e

(e) R\$ 119.716.297,03, correspondente a 54,5% do Lucro Líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, à reserva estatutária mencionada no artigo 36, V, do Estatuto Social.

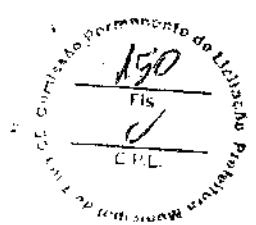
Nos termos da Proposta da Administração, farão jus aos dividendos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 os acionistas da Companhia registrados como tal em 5 de maio de 2022, inclusive, os quais serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar da presente data, à vista por meio de crédito em conta corrente.

8.2 Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

(i) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes e sem ressalvas, com registro de votos contrários e abstenções (conforme Mapa Sintético Final), a fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022, no montante de até 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), nos termos da Proposta da Administração;

(ii) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes (conforme Mapa Sintético Final), a alteração e consolidação do Estatuto social, contemplando:

ATA DA REUNIÃO
DO CONSELHO FISCAL



(a) a inclusão de atividade secundária no objeto social da Companhia ("construção de estações e redes de telecomunicações" – CNAE 4221-9/04), e consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social;

(b) a consolidação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, em razão do aumento de capital social dentro do capital autorizado aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 20 de julho de 2021, no contexto da oferta pública inicial da Companhia, no montante de R\$ 956.338.470,90 (novecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e noventa centavos), o qual passará de R\$ 757.039.208,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, trinta e nove mil, duzentos e oito reais) para R\$ 1.713.377.678,90 (um bilhão, setecentos e treze milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos), mediante a emissão de 172.313.238 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e treze mil, duzentas e trinta e oito) ações ordinárias, passando de 648.225.987 (seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentas e vinte e cinco mil, novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias para 820.539.225 (oitocentos e vinte milhões, quinhentas e trinta e nove mil, duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias. Sendo assim, propõe-se que o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social passe a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 1.713.377.678,90 (um bilhão, setecentos e treze milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos), dividido em 820.539.225 (oitocentos e vinte milhões, quinhentas e trinta e nove mil, duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."

(c) a exclusão dos artigos 45 e 47 do Estatuto Social (cláusulas de disposições transitórias); e

(d) alterações pontuais e meramente formais na numeração e nas referências cruzadas contidas no Estatuto Social.

Observada a aprovação deste Item (II) passa o Estatuto Social, portanto, a vigorar conforme o Anexo II à presente ata.

(iii) Por fim, não houve solicitação, por parte dos acionistas, para a instalação de Conselho Fiscal.

9 **MAPA DE VOTAÇÃO:** Em atendimento ao artigo 21, parágrafo 4º, da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, bem como ao artigo 21-W, parágrafo 6º, da Instrução CVM 481, o mapa sintético final de votação constante do Anexo I ("Mapa Sintético Final"), que é parte integrante desta ata, indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu, bem como o número de votos conferido a cada candidato na eleição para o Conselho de Administração.

10 **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, foram suspensos os trabalhos da Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Secretário, tendo sido considerados signatários da

ata, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º, da Instrução CVM 481, os acionistas cujo boletim de voto à distância tenha sido considerado válido pela Companhia ou que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia.

Mesa presente via participação digital, nos termos do artigo 21-C, parágrafo 5º, da Instrução CVM 481: Presidente: Sr. Edward James Feder; Secretário: Sr. Bernardo Hoffmann.

Acionistas presentes via participação digital, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º, da Instrução CVM 481: CARLOS ENRIQUE HERRERA GUAJARDO

Acionistas presentes via envio de boletim de voto à distância, nos termos do artigo 21-F e do artigo 21-V, parágrafo 1º, da Instrução CVM 481, em sede de Assembleia Geral Ordinária: ALEXANDRE OSTROWIECKI, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ANDRÉ POROGER, ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, DRAGON GEM LLC, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, ORGANON MASTER FIA, PACIFIC CAPITAL UCITS FUNDS PLC, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF

Acionistas presentes via envio de boletim de voto à distância, nos termos do artigo 21-F e do artigo 21-V, parágrafo 1º, da Instrução CVM 481, em sede de Assembleia Geral Extraordinária: ALEXANDRE OSTROWIECKI, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ANDRÉ POROGER, ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, DRAGON GEM LLC, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, NORGES BANK, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, ORGANON



ATA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

MASTER FIA, PACIFIC CAPITAL UCITS FUNDS PLC, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de abril de 2022

Edward James Feder
Presidente

Bernardo Hoffmann
Secretário

JUCESA
30 AGO 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
442.892/22-6
JUCESP

MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 59.717.553/0001-02

NIRE 35.3.0041553-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

ANEXO I

Mapa de Votação Final Sintético

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

CONFIRMADO



MAPA DE VOTAÇÃO FINAL SINTÉTICO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Deliberação	Aprovado (SIM)	Rejeitado (NÃO)	Abstenção
Mapa de Votação Sintético da Assembleia Geral Ordinária			
1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, incluindo o relatório da administração, o relatório do Comitê de Auditoria e o parecer dos auditores independentes.	11.815.705	-	590.944.136
2. Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.	602.759.841	-	-
3. Deseja solicitar a instauração do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?	1.359.515	59.600	601.340.626
4. Caso seja necessário a realização de segunda convocação para a Assembleia Geral Ordinária, as manifestações de voto contidas neste Boletim de Voto à Distância podem ser consideradas para fins de Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em segunda convocação?	602.090.108	669.633	-
Mapa de Votação Sintético da Assembleia Geral Extraordinária			
1. Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022.	233.503.484	12.077.105	357.436.272
2. Alterar e consolidar o estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), contemplando (a) a inclusão de atividade secundária no objeto social da Companhia, e consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social; (b) a consolidação do caput artigo 5º do Estatuto Social, em razão do aumento de capital social dentro do capital autorizado, aprovados pelo	603.016.841	-	-



<p>Conselho de Administração no contexto do IPO da Companhia;</p> <p>(c) exclusão dos artigos 45 e 47 do Estatuto Social (cláusulas de disposições transitórias); e (d) alterações pontuais e meramente formais na numeração e nas referências cruzadas contidas no Estatuto Social.</p>			
<p>3. Caso seja necessário a realização de segunda convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, as manifestações de voto contidas neste Boletim de Voto à Distância podem ser consideradas para fins de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em segunda convocação?</p>	<p>602.347.108</p>	<p>869.633</p>	





MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 59.717.553/0001-02

NIRE 35.3.0041553-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

ANEXO II

**Estatuto Social Consolidado da
Multilaser Industrial S.A.**

MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

CNPJ/ME nº 59.717.553/0001-02

NIRE 35.3.0041553-1

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **Multilaser Industrial S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) Indústria, por meio de fabricação própria ou por meio de terceirização fabril, armazenamento, comércio atacadista ou de varejo, incluindo por meio de comércio eletrônico (*e-commerce*), representação, distribuição, importação e exportação de bens de consumo, incluindo, mas não se limitando a, suprimentos de escritório, informática, eletrônicos, ópticos, áudio e vídeo, telecomunicação e elétricos em geral, artigos de escritório de papeleria, softwares de qualquer natureza, brinquedos e jogos recreativos, bicicletas e triciclos motorizados e não motorizados, suas peças e acessórios; produtos e equipamentos elétricos, artigos e acessórios, mercadorias em geral de uso e higiene pessoal e doméstica, aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, instrumentos e

CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA



materiais para uso médico, odonto-médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, bem como de roupas acessórios para uso profissional de segurança do trabalho, cosméticos e correlatos, produtos médicos hospitalares e correlatos, aparelhos elétricos para uso doméstico, carrinhos de bebês, seus acessórios e adornos, móveis (incluindo produtos com predominância de metal de irradiação), artigos para animais domésticos (*pet shop*), artigos para animais domésticos (*pets*), incluindo mas não se limitando a, roupas, laços e enfeites e outros artigos do vestuário, focinheiras, mordaças, coleiras, brinquedos, defensivos, comedouros, bebedouros, brinquedos, produtos de higiene, alimentos, artigos de segurança e utilidades gerais de animais, manutenção de produtos aparelhos equipamentos de ginástica de exercícios físicos esportivos incluindo as suas partes peças; desenvolvimento de montagens eletrônicas, de Informática, automação, segurança eletrônica, e telecomunicações, componentes, instrumentos e equipamentos eletroeletrônicos, de telecomunicação e softwares customizados e não customizados, Prestação de serviços associados, incluindo consultoria, desenvolvimento, projeto, treinamento, manutenção e assistência técnica, como sócia quotista ou acionista, prestação de, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

- (ii) edição e comercialização de livros, jornais, revistas e outras publicações;
- (iii) serviços de logística, trading e desembaraço aduaneiro;
- (iv) licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação;
- (v) serviços de testes de análises técnicas;
- (vi) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (vii) locação de bens móveis;
- (viii) construção de estações e redes de telecomunicações; e
- (ix) a gestão de participações societárias em empresas que explorem atividades previstas neste artigo 3º.

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no artigo 3º.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 1.713.377.678,90 (um bilhão, setecentos e treze milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos), dividido em 820.539.225 (oitocentos e vinte milhões, quinhentas e trinta e nove mil, duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



Parágrafo 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º. O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista alienante pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.067.025.987 (um bilhão, sessenta e sete milhões, vinte e cinco mil, novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

Parágrafo 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 8º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Capítulo III. ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Organização

ESTATUTO SOCIAL



Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo as convocações serem feitas nos prazos previstos na Lei das S.A., observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável e observado o disposto no artigo 11, parágrafo único, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 4º. As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 10º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários para auxiliar na condução dos trabalhos.

Seção II - Competência

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei, regulamentos aplicáveis e por este Estatuto Social:

- (i) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iv) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

- (v) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas;
- (vi) alterar o Estatuto Social;
- (vii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (viii) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- (ix) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- (x) suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A., não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- (xi) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Para fins do inciso (ix) acima:

- (a) a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Capítulo IV. ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 12. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração ou Vice-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ATA

DE REUNIÃO



Parágrafo 1º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no Artigo 43 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 13. As reuniões dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros.

Parágrafo 2º. As reuniões poderão ser realizadas modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

Parágrafo 3º. Os órgãos de administração deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, nos termos dos artigos 18 e 22 deste Estatuto Social, conforme o caso.

Parágrafo 4º. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros dos órgãos de administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 14. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 15. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus Conselheiros de Administração, Diretores, membros de Comitês e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO



efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiro, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Parágrafo 4º. O contrato de indenidade deverá estipular que caso o Beneficiário venha a solicitar qualquer desembolso pela Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deverá ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão.

Seção II - Conselho de Administração

Subseção I - Composição

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante

COMUNICADO



devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 6º. No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo 7º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III - Competência

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- (iii) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;
- (iv) eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (vii) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (viii) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (ix) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

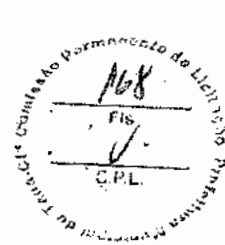
COMUNICAÇÃO



ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

- (xix) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;
- (xx) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;
- (xxi) estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;
- (xxii) estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;
- (xxiii) conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;
- (xxiv) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- (xxv) elaborar e divulgar parecer fundamentado favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado;
- (xxvi) aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;
- (xxvii) designar os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e dos demais Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;
- (xxviii) estruturar e conduzir um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria;

CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA



- (xxix) avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como analisar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- (xxx) aprovar transações com partes relacionadas que envolvam valores relevantes, seguindo os critérios de relevância e as regras de exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes previstos na política de transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses, salvo nos casos em que a lei exigir aprovação pela Assembleia Geral;
- (xxxi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário;
- (xxxii) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- (xxxiii) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais e/ou para oferta pública de distribuição; e
- (xxxiv) aprovar as atribuições da Auditoria Interna e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções.

Seção III - Diretoria

Subseção I - Composição

Artigo 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, dentre os quais serão designados Diretor-Presidente, Diretor de Produtos, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, sendo que os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

Artigo 21. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 10 (dez) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância,

ATA

DE



o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Subseção II - Reuniões

Artigo 22. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único. Nas deliberações da Diretoria será atribuído ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 23. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 24. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Subseção II - Competência

Artigo 25. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 26. Compete à Diretoria implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e, como órgão colegiado:

- (i) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- (iii) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e
- (iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor-Presidente: (i) dirigir e orientar as atividades de planejamento geral da Companhia, incluindo a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais

.....
.....
.....



Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor de Produtos: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de lançamento de produtos e novas verticais de venda; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de pesquisa e desenvolvimento de produtos (P&D); e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

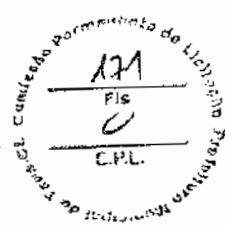
Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas financeira, contábil e de controles internos e gerenciamento de riscos; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, incluindo o caixa e endividamento; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de relações governamentais, e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor de Relação com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Subseção IV - Representação

Artigo 27. A Companhia será sempre representada (i) pelo Diretor-Presidente isoladamente, em quaisquer atos; (ii) por qualquer outro diretor isoladamente, nas transações bancárias entre contas da mesma titularidade da Companhia, sem limitação de valor, e nos demais atos, desde que observada a alçada prevista no Regimento Interno da Diretoria; (iii) por 2 (dois) diretores em conjunto; (iv) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido de poderes especiais e expressos; (v) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes especiais e expressos; ou (vi) por 1 (um) procurador agindo isoladamente, desde que investido de poderes especiais e expressos.

Parágrafo 1º. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura do Diretor-Presidente isoladamente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que poderão ser outorgadas pela assinatura do Diretor-Presidente isoladamente ou por 2 (dois) diretores agindo em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e por prazo indeterminado.



Parágrafo 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para entidades controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou Instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Seção IV. Comitês

Subseção I - Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 28. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dos quais:

- (i) ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
- (iii) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos incisos I e II acima; e
- (iv) Nenhum dos membros poderá ser controlador da companhia, nem diretor da companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionada.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria será coordenado por um Coordenador designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo 3º. O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Artigo 29. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- (i) opinar sobre a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria Estatutário deve elaborar, anualmente, relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

Subseção II - Comitês Não-Estatutários

Artigo 30. Além do Comitê de Auditoria Estatutário, outros Comitês poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno dos demais Comitês que vierem a ser instituídos, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada Comitê, entre outras matérias.

Capítulo V. CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente nos termos do capítulo XIII da Lei das SA, com os poderes e atribuições a ele conferidos, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

CONSELHO FISCAL



Artigo 32. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

Parágrafo 3º. Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 43 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 33. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 34. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

Capítulo VI. EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 35. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia irá elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

COMUNICADO



Parágrafo 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

Parágrafo 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 36. Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (ii) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.;
- (iii) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso VII abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;
- (v) uma parcela do lucro líquido (ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A.) que não seja (i) distribuída como dividendo mínimo obrigatório, conforme descrito no inciso VII abaixo, tampouco (ii) alocada como reserva de incentivos fiscais, conforme descrito no inciso III acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia. O saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A.;
- (vi) a assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; e
- (vii) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista na Lei das S.A.

Parágrafo 1º. O dividendo obrigatório não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5

(cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

Parágrafo 2º. Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 37. Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- (i) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- (iii) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e (d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais;

Artigo 38. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social.

Artigo 39. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VII. ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I. Alienação do Controle Acionário

Artigo 40. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II. OPA por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 41. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social

("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando-se o disposto na legislação e regulamentação aplicável, bem como nos termos deste artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante").

Parágrafo 1º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos na regulamentação aplicável: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

Parágrafo 2º. O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior à maior cotação unitária média das ações da Companhia, no pregão da B3, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante e deverá ser ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (i) as informações previstas no art. 12 da Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002, e nos itens "i" até "m" do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM 361"); (ii) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (iii) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (iv) a informação da maior cotação unitária média das ações da Companhia, no pregão da B3, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustada por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações; e (v) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o § 2º deste artigo ("Preço Proposto").

Parágrafo 4º. A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em



Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (a) a Assembleia Geral deverá ser realizada antes do atingimento da Participação Relevante pelo Novo Acionista Relevante;
- (b) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (c) o potencial Novo Acionista Relevante estará impedido de votar e não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de atingimento da Participação Relevante.

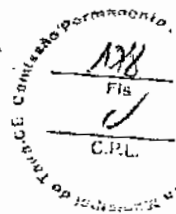
Parágrafo 6º. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o seu registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de atingimento da Participação Relevante, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM.

Parágrafo 7º. O instrumento de OPA conterá a informação de que a documentação que comprove o cálculo do Preço da OPA se encontra disponível a eventuais interessados, no mínimo, na sede da Companhia e da instituição intermediadora da OPA.

Parágrafo 8º. Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº das S.A.

Parágrafo 9º. Sem prejuízo do disposto no § 8º acima, enquanto a OPA por Atingimento de Participação Relevante não for efetivada, liquidada ou dispensada nos termos do § 4 deste artigo, o Novo Acionista Relevante não poderá votar com mais de 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia os votos que excederem o limite.

Parágrafo 10º. A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:



COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

- (i) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- (ii) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações em tesouraria ou decorrente de redução do capital social da Companhia;
- (iii) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- (iv) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- (v) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo 11º. A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 12º. Para fins deste artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) 2 (duas) pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como representando um interesse comum aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos

COMISSÃO
FISCAL



regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário; e

"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

Capítulo VIII. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 42. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a reorganização.

Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

Capítulo IX. JUÍZO ARBITRAL

Artigo 43. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no caput deste Artigo 43.

Capítulo X. DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 44. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo XI. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. O disposto na Seção II do Capítulo VII deste Estatuto Social não se aplica ao acionista titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária na data de assinatura pela Companhia do Contrato de Participação no Novo Mercado da B3, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as

RESOLUÇÃO
DO CONSELHO



respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

Artigo 46. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e reguidos de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.



35 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de julho de 2022, 09:47:11



MULTILASER INDUSTRIAL S.A - Ata AGOE 2022-29:04 2022 v3.doc

Código do documento a3c384a7-046b-4df8-a143-d9af39f84a8c

Assinaturas

Bernardo de Oliveira Hoffmann
bernardo.hoffmann@multilaser.com.br
Assinou

Bernardo de Oliveira Hoffmann

Edward James Feder
edy.feder@elgin.com.br
Assinou

Eventos do documento

27 Jul 2022, 12:43:39

Documento a3c384a7-046b-4df8-a143-d9af39f84a8c criado por BERNARDO DE OLIVEIRA HOFFMANN (a9a71ab9-4278-4729-ab30-0b7683c7e60f) - Email: bernardo.hoffmann9@gmail.com - DATE_ATOM: 2022-07-21T12:43:39-03:00

27 Jul 2022, 12:44:35

Assinaturas iniciadas por BERNARDO DE OLIVEIRA HOFFMANN (a9a71ab9-4278-4729-ab30-0b7683c7e60f) - Email: bernardo.hoffmann9@gmail.com - DATE_ATOM: 2022-07-21T12:44:35-03:00

27 Jul 2022, 12:46:28

BERNARDO DE OLIVEIRA HOFFMANN Assinou (35d9754f-ed22-4267-a2c0-ca42d1fc11ee) - Email: bernardo.hoffmann@multilaser.com.br - IP: 187.120.3.98 (187.120.3.98 porta: 64638) - Geolocalização: -23.5730134 -46.6891698 - Documento de identificação informado: 350.838.768.25 - DATE_ATOM: 2022-07-21T12:46:28-03:00

27 Jul 2022, 15:08:44

EDWARD JAMES FEDER Assinou - Email: edy.feder@elgin.com.br - IP: 186.204.50.226 (bacc32e2.virtua.com.br porta: 11002) - Documento de identificação informado: 875.198.958.15 - DATE_ATOM: 2022-07-21T15:08:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256): f6c956390b2446ac1d3692c4bbe74033cc02e119c8c37e41026f46a091f281

(SHA512): 2b3a650d99f2c17e2ca3563f2393814b13ade978e73a47873cd8dceacc60917290bb30252a31c16feaf515de3fd9195e30bf3ce16b850699574bd241ed35304

Este log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Este documento está assinado e certificado pela D4Sign



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



Encaminhamento de Impugnação

Ao Senhor
José Eronilson Alexandrino Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação

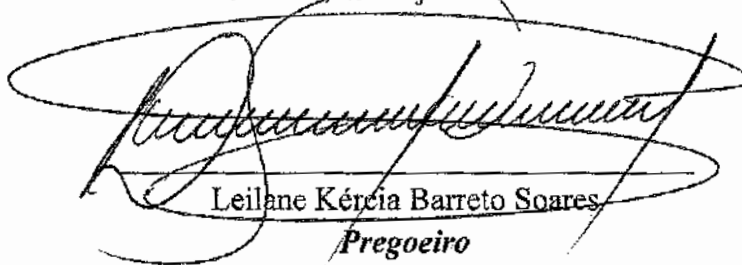
A Equipe de Pregão vem apresentar, pelo presente, pedido de impugnação recebido via sistema BBmnet no dia 26/07/2023, conforme anexo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.07.002/2024-SME**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TABLETS, COM SUPORTE TÉCNICO COMPLETO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA IN-LOCO, SUPORTE PARA SOFTWARES E SISTEMAS, GARANTINDO ATUALIZAÇÕES PARA AS VERSÕES MAIS RECENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE.

Tratando o **questionamento posto de matéria de ordem técnica**, faz-se mister que seja remetido manifestação sobre o alegado pela empresa impugnante.

Informamos que o prazo para resposta é **até às 17h00 do dia 30/07/2023**.

Atenciosamente,

Tauá/CE, 29 de julho de 2024.


Leilane Kércia Barreto Soares
Pregoeiro

29/07/2024.
8:59.

[← CONSULTAR ESCLARECIMENTO](#)

Nome do Usuário

**ROBERTO MÁRCIO NARDES
MENDES**

Participante

**MICROTECNICA INFORMÁTICA
LTDA****Solicitação**

Número da Solicitação: 0150/2024/024

Prezada Comissão de Licitação, Vimos respeitosamente requerer esclarecimentos sobre o Termo de Referência (Pregão Eletrônico 1707002), especificamente no que se refere ao item 1. O intuito deste pedido de esclarecimento é buscar maior clareza e evitar interpretações que possam resultar na oferta de produtos que já se encontram fora de linha, descontinuados ou ultrapassados, prejudicando a continuidade e eficiência dos serviços a serem prestados. Observamos que a descrição do Termo de Referência não cita sobre a oferta de modelos de equipamentos que já foram descontinuados. Essa possibilidade poderia acarretar problemas futuros, uma vez que produtos descontinuados tendem a apresentar dificuldades de manutenção, atualização e substituição. Destacamos o artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece a obrigatoriedade de incluir critérios de qualidade e durabilidade nos processos licitatórios, promovendo a eficiência na administração pública. Nesse sentido, recomendamos que seja assegurado que os produtos ofertados não tenham sido descontinuados e ainda estejam em linha de fabricação. Entendemos que essa medida está alinhada aos princípios da economicidade e eficiência pública, além de preservar o interesse público envolvido; e como Efeito vinculante, o esclarecimento se torna parte do edital. Portanto, entendemos que só serão aceitos produtos em linha de produção

[VOLTAR](#)



- 🏠 Home
- 📁 Sala de Disputa
- 📁 Editar e Precisos
- 📁 Atas e Documentos
- 📁 Recursos
- 📁 Esclarecimentos
- 📁 Impugnações
- 📁 Aposados / Impedidos
- 📁 Contratações - PRC
- 📁 ETP
- 📁 Pesquisa Propos

← **CONSULTAR ESCLARECIMENTO**

Nome do Conflito

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES

Participante

MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA

Solicitação

17/07/2024 10:11:21

Prezados, Com relação ao Pregão Eletrônico 1707002/2024 e, especificamente, ao item 1 do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos aparelhos que serão aceitos. Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de aparelhos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL. É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000. Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos wi-fi sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros. Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendem aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade. Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos homologados pela ANATEL. Nosso entendimento está correto? Atenciosamente,

VOLTAR



ENCAMINHAMENTO DE ESCLARECIMENTOS

Ao Senhor

José Eronilson Alexandrino Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação (Órgão Gerenciador)

A Equipe de Pregão vem pelo presente, apresentar pedido de esclarecimentos **(conforme anexo)** ao edital do **Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME**, no qual objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TABLETS, COM SUPORTE TÉCNICO COMPLETO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA IN-LOCO, SUPORTE PARA SOFTWARES E SISTEMAS, GARANTINDO ATUALIZAÇÕES PARA AS VERSÕES MAIS RECENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE**, recebido no dia **29/07/2024 às 10:05 e 10:07**.

Considerando que o esclarecimento trata de escolhas administrativas, **solicitamos manifestação do setor competente quanto aos esclarecimentos solicitados**.

Informamos que o prazo para resposta é **até o dia 01/08/2024**. Em caso de ausência de resposta, o certame será suspenso até o atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Tauá/CE, 29 de julho de 2024.

Leilane Kércia Barreto Soares
Agente de Contratação
Pregoeiro.

Recebido em:
29/07/2024.
10:35.
ABRIL



← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Benefício

Participante

Luciano Tercilio Biz

Microsens S.A.

Solicitação

(O texto está muito pequeno e ilegível)

Para o item 1 do objeto desta licitação é solicitado: "Processador: Uni SOC T618;". Entretanto, o processador solicitado pertence a um equipamento que foi descontinuado. Diante disso, pretendemos ofertar o seu substituto, que possui um outro tipo de processador, mas que pode ser considerado superior ao solicitado no edital. Logo, entendemos que se ofertamos um tablet que atende aos requisitos e possui um processador diferente ao solicitado, mas superior, será aceito. Nosso entendimento está correto?

VOLTAR



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



ENCAMINHAMENTO DE ESCLARECIMENTOS

Ao Senhor

José Eronilson Alexandrino Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação (Órgão Gerenciador)

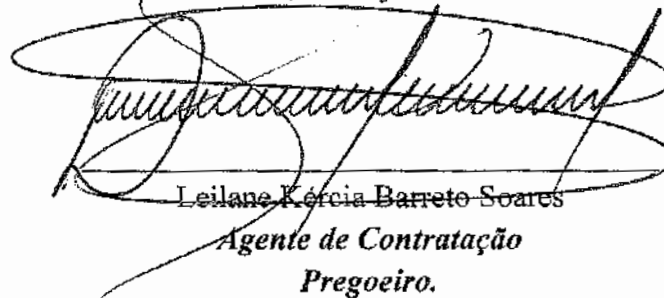
A Equipe de Pregão vem pelo presente, apresentar pedido de esclarecimentos **(conforme anexo)** ao edital do **Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME**, no qual objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TABLETS, COM SUPORTE TÉCNICO COMPLETO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA IN-LOCO, SUPORTE PARA SOFTWARES E SISTEMAS, GARANTINDO ATUALIZAÇÕES PARA AS VERSÕES MAIS RECENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE**, recebido no dia **29/07/2024 às 14:57**.

Considerando que o esclarecimento trata de escolhas administrativas, **solicitamos manifestação do setor competente quanto aos esclarecimentos solicitados.**

Informamos que o prazo para resposta é **até o dia 01/08/2024**. Em caso de ausência de resposta, o certame será suspenso até o atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Tauá/CE, 29 de julho de 2024.



Leilane Kércia Barreto Soares
Agente de Contratação
Pregoeiro.

Palácio Quinamuiú - Centro Administrativo José Fernandes Castelo.
Rua Isaias Setúbal da Paixão, nº 06, bairro Planalto dos Colibris, Tauá/CE.
CEP: 63.660-000. E-mail: pregao.taua@gmail.com

Recebido
29/07/24
Favory



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



Ofício N° 29.07.001/2024.

Tauá/CE, 29 de julho de 2024.

A Ilma. Sra.
Leilane Kércia Berreto Soares
Agente de Contratação
Nesta


Assunto: Resposta ao encaminhamento de impugnação Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME

Prezado Agente de Contratação,

Cumprimentando-o cordialmente, através deste expediente, encaminhamos o parecer de análise (em anexo), esclarecimento da Coordenadoria técnica, referente ao Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TABLETS, COM SUPORTE TÉCNICO COMPLETO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA IN-LOCO, SUPORTE PARA SOFTWARES E SISTEMAS, GARANTINDO ATUALIZAÇÕES PARA AS VERSÕES MAIS RECENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, da empresa SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Sem mais para o momento, manifestamos votos de estima.

Atenciosamente,


José Eronilson Alexandrino Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação

ENCAMINHAMENTO DE ESCLARECIMENTOS

A Coordenadoria de Inovação e Tecnologia Educacionais da Secretaria Municipal da Educação vem, por meio deste, responder aos esclarecimentos solicitados pelo Sr. Rene Vaz de Almeida, da empresa Sistema Convex Locação de Produtos de Informática Ltda., sobre pontos do edital do Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME. O edital objetiva o registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de locação de tablets, com suporte técnico completo, incluindo manutenção corretiva e preventiva in loco, suporte para softwares e sistemas, garantindo atualizações para as versões mais recentes, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação do município de Tauá/CE.

Diante do exposto, vale destacar que todos os itens mencionados pela empresa estão ligados a procedimentos do certame licitatório ou edital, não se atendo a questões técnicas dos equipamentos. Todavia, elencamos os seguintes pontos:

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

01. Por todos os pontos tratados, se mostra correto que a exigência de quantitativo deva ser equivalente ao número de equipamentos requeridos em edital. Segue correto esse entendimento?

Resposta: Acerca do item I, em que fala que a prova de aptidão física não seria razoável ter nas mesmas quantidades comprovações de entregas anteriores, é plausível que se use do bom senso de que atestado de capacidade técnica em que tenha sido apresentada uma boa quantidade de equipamentos já configura a capacidade do fornecedor de prestar a entrega dos equipamentos, ou seja, dos tablets.

02. Por conta deste segue correto que o prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, como leciona o item 12.1 do Termo de Referência?

Resposta: Acerca do item II, conforme descrito no item 12.1, página 38 do Termo Referencial, que diz que o prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo esse o prazo de vigência correto e que deve ser seguido.

03. O item 13.1, do termo de referência deste edital, ressalta o prazo de até 20 dias para a entrega dos bens, após a emissão da ordem de compra. Contudo segue correto o entendimento da possibilidade de prorrogação deste prazo, de forma automática quando seu objetivo não for concluído no período firmado no contrato, como ressalta o artigo 111, da Lei 14.133/2021. Segue correto este entendimento?

Resposta: Acerca do item III, onde a empresa contesta o prazo de vinte dias para a entrega, entendemos que são bens pré-fabricados e que o prazo é totalmente exequível.

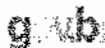
04. O item 4.2, do termo de referência deste Edital, ressalto o prazo de até 5(cinco) dias para a entrega da amostra para avaliação, após a declaração do vencedor. Contudo, segue correto o entendimento da possibilidade da prorrogação deste prazo, quando seu objeto não for concluído no período firmado e devidamente justificado e aprovado pelo ente licitante, como também é ressaltado no item 4.8, do Termo de Referência. Segue correto este entendimento?

Resposta: Acerca do item IV, que firma o prazo de cinco dias para entrega de amostra para avaliação, entende-se que este é o prazo previsto no edital e deverá ser cumprido.

05. Se mostra correto o entendimento que após a aprovação da amostra, e a emissão do parecer da comissão, será permitido que o item enviado invés de ser recolhido pela empresa vencedora, poderá já ser integrado ao parque de equipamentos, evitando com isso gastos com reserva e transporte. Segue correto esse entendimento?

Resposta: Acerca do item V, em que o possível fornecedor indaga sobre a possibilidade de o equipamento apresentado como amostra poder compor os equipamentos da entrega, entende-se que, para a gestão, todos os equipamentos devem ser novos. Todavia, se o equipamento obedecer aos critérios solicitados, não há impedimentos para que ele seja incluído, ressaltando-se que a empresa será totalmente responsável pelo equipamento durante o intervalo de análise de amostra a efetivação da entrega.

Tauá/CE, 29 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente
MARIA RANGELIANE BEZERRA DE OLIVEIRA
Data: 29/07/2024 10:07:14-0100
Valifique em <https://portal.taua.ce.gov.br>

Coordenadora de Inovação e Tecnologia Educacional



CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário:
Rene Vaz de Almeida

Participante:
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Solicitação

Objeto: licitação nº 003/2019 de 04/09/2019, processo nº 003/2019 de 04/09/2019.

Prezados, Segue em anexo alguns esclarecimentos. Aguardarmos o retorno.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Questionamentos Taxá (1).pdf



Nome do Usuário:
Leilane Kércia Barreto Soares

Participante:
Prefeitura Municipal de Tauá

Resposta

Objeto: licitação nº 003/2019 de 04/09/2019.

Conforme documento em anexo.

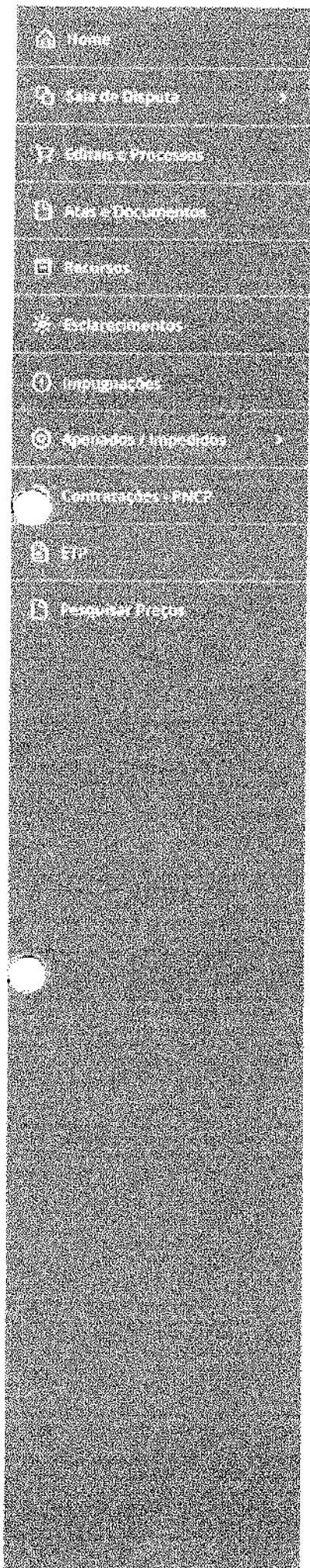
Documentos da Resposta

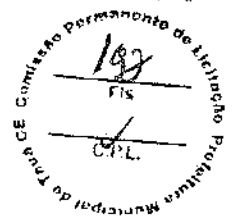
DOCUMENTOS

Resposta esclarecimento 1.pdf



VOLTAR





← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Cliente:
Rene Vaz de Almeida

Participante:
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Solicitação

03/07/2016 10:00:00 - 03/07/2016 10:00:00

Prezados, segue em alguns esclarecimentos.

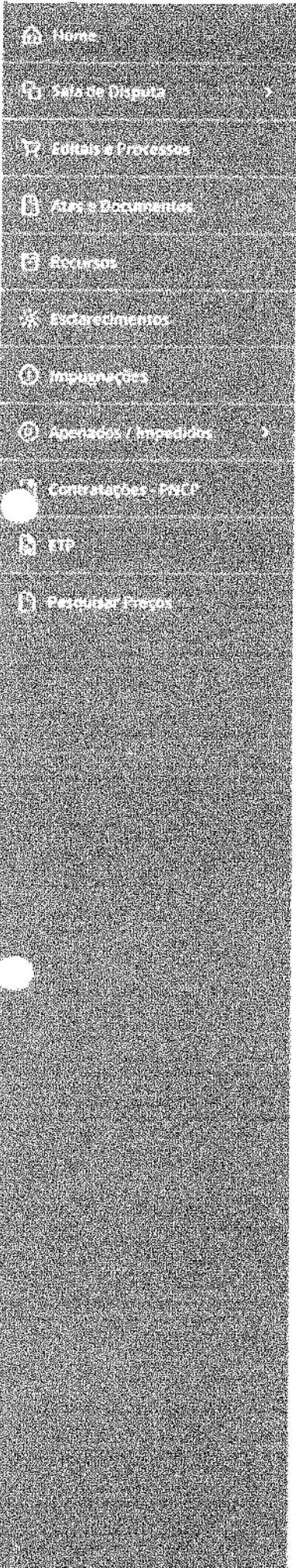
Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Questionamento Taus (2).pdf



VOLTAR



Prezados, segue abaixo alguns esclarecimentos:

1. O item 6.8.1 deste Edital versa sobre o seguinte:

"6.8.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;"

Como visto, o referido trecho ressalta a necessidade de apresentação de atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento compatível com o objeto licitado. Ou seja, sendo requerido atestado que equivalha ao quantitativo total de itens requerido neste Edital, já que não se mostra correto, sem falar que vai contra ao entendimento do TCU, que um certame solicite atestado de capacidade técnica, sem expressa um quantitativo mínimo a ser exigido para a comprovação.

Vejamos trecho de acórdão que versa sobre o tema. *"Acórdão de nº 3.070/2013, o Relator entendeu que é "imprescindível a apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional com exigência de quantitativos mínimos, sob pena de a Administração atribuir responsabilidade pela prestação dos serviços a profissionais que não detêm capacidade técnica demonstrada na execução de serviços de porte compatível com os que serão efetivamente contratados".* Por todos os pontos tratados, se mostra correto que a exigência de quantitativo deva ser equivalente ao número de equipamentos requeridos em edital. Segue correto esse entendimento?

2. A Cláusula Sétima, item 7.1, do Anexo IV, deste Edital, informa que o prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado. Contudo, dado trecho provavelmente apresenta algum erro de escrita, já que o item 12.1 do Termo de referência é claro na vigência do contrato, que é de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.

Dado prazo é mínimo, levando em conta o tipo de objeto deste Edital e todos os prazos que compõem o mesmo, como entrega.

Por conta deste segue correto que o prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, como leciona o item 12.1 do Termo de Referência?

E ainda sobre o tema vigência, entendemos também que o presente contrato poderá ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo limite decenal (dez anos). Segue correto esse entendimento?

3. O item 13.1, do termo de referência deste Edital, ressalta o prazo de até 20 dias para a entrega dos bens, após a emissão da ordem de compra. Contudo segue correto o entendimento da possibilidade de prorrogação deste prazo, de forma automática quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, como ressalta artigo 111, da Lei 14.133/2021. Segue correto este entendimento?

4. O item 4.2, do termo de referência deste Edital, ressalta o prazo de até 5(cinco) dias para a entrega da amostra para avaliação, após a declaração de vencedor. Contudo, segue correto o entendimento da possibilidade de prorrogação deste prazo, quando seu objeto não for concluído no período firmado e devidamente justificado e aprovado pelo ente licitante, como também é ressaltado no item 4.8, do Termo de Referência. Segue correto este entendimento?

5. Se mostra correto o entendimento que após a aprovação da amostra, e a emissão do parecer da comissão, será permitido que o item enviado invés de ser recolhido pela empresa vencedora, poderá já ser integrado ao parque de equipamentos, evitando com isso gastos com reversa e transporte. Segue correto esse entendimento?

6. Prezados, poderiam nos disponibilizar o edital em formato PDF? Essa solicitação visa facilitar a leitura e elaboração das declarações e proposta comercial.

7. Em relação ao cadastramento da proposta inicial: Entendemos que ao cadastrar a proposta não será obrigatório anexar NENHUMA documentação de comprovação técnica, tais como catálogo, manual, prospectos folders e/ou proposta comercial.

Cabendo o envio destes documentos em fase posterior aos lances, apenas pela empresa arrematante. Nosso entendimento está correto?

8. Solicitamos esclarecimentos ao órgão sobre o quantitativo mínimo a ser solicitado após a assinatura do contrato. Tal medida afeta diretamente os custos dimensionáveis em relação ao frete.

Ainda nesse sentido, mesmo tratando-se de um registro de preços, a Lei 14.133/21 estabelece:

Do Sistema de Registro de Preços Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

Desta forma, com base na lei, solicitamos qual será o quantitativo mínimo solicitado em cada pedido, ou se a entrega será em sua quantidade total descrita no instrumento convocatório.

9. Entendemos que os tablets devem ser novos, de primeira utilização e estar em linha de produção. Está correta o nosso entendimento?

Obs: O edital estabelece que a vigência contratual será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação poderá ocorrer de acordo com os artigos 106 e 107 da mesma lei. Segundo o Art. 106, a Administração pode celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes estabelecidas.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Diante disso, considerando que o ciclo médio de vida útil do equipamento deve durar os 6 anos previstos, a utilização de equipamentos seminovos seria inviável até por uma questão de atualização tecnológica.



- Home
- Sala de Disputa
- Calendário e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apostados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- ETP
- Pesquisar Preços

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário
Rene Vaz de Almeida

Participante
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Solicitação

07/07/2024 10:02:18
Prezados, segue em alguns esclarecimentos.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Questionamentos Tauá (2).pdf



Nome do Usuário
Leilane Kércia Barreto Soares

Participante
Prefeitura Municipal de Tauá

Resposta

07/07/2024 10:02:18
Conforme documento em anexo.

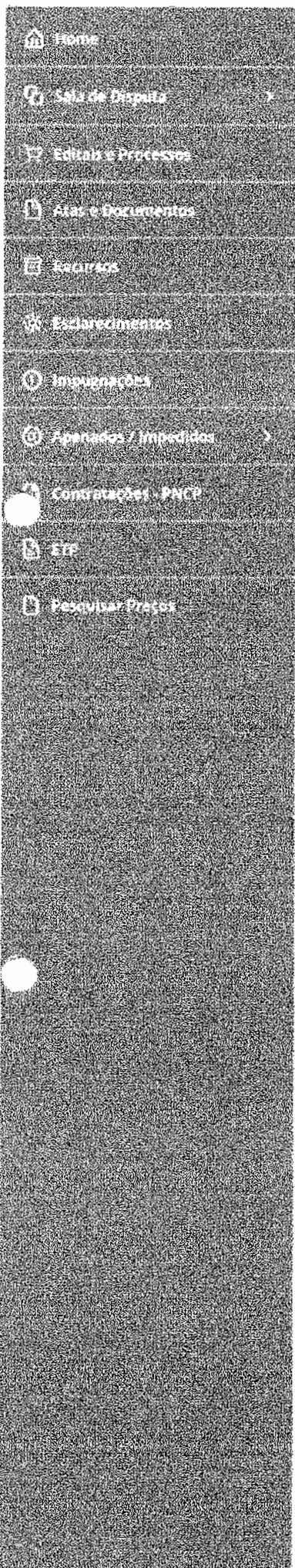
Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

PE 17.07.002.2024.Resposta 1.pdf



VOLTAR



← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Número do Edital:

Jetro Leandro Fick

Participante:

Microsens S.A.

Solicitação

Edital nº 006/2016 - Matrícula nº 00000000000000000000000000000000

Pedido de esclarecimentos para esta licitação: 1. O subitem 6.8.1 do Edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando que a licitante forneceu/executou bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital. Assim, perguntamos: será aceito atestado de capacidade técnica de venda OU somente atestado de capacidade técnica de locação (que é o objeto da licitação)? 2. O subitem 13.1 do Termo de Referência determina que o prazo de entrega dos equipamentos é de até 20 (vinte) dias. Entendemos que esse prazo é muito curto, considerando a quantidade de equipamentos e seu custo, sendo que as empresas não possuem estoque disponível para atender esta demanda. Além disto, considerando que várias licitantes não são da região ou proximidades o que demanda maior tempo logístico. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega para até 40 (quarenta) dias. 3. Considerando a grande quantidade de equipamentos desta licitação e seu custo elevado, solicitamos informar o cronograma de entrega dos equipamentos, para que seja possível programar a entrega.

[VOLTAR](#)



ENCAMINHAMENTO DE ESCLARECIMENTOS

Ao Senhor

José Eronilson Alexandrino Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação (Órgão Gerenciador)

A Equipe de Pregão vem pelo presente, apresentar pedido de esclarecimentos (**conforme anexo**) ao edital do **Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME**, no qual objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TABLETS, COM SUPORTE TÉCNICO COMPLETO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA IN-LOCO, SUPORTE PARA SOFTWARES E SISTEMAS, GARANTINDO ATUALIZAÇÕES PARA AS VERSÕES MAIS RECENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE**, recebido no dia **30/07/2024 às 11:32**.

Considerando que o esclarecimento trata de escolhas administrativas, **solicitamos manifestação do setor competente quanto aos esclarecimentos solicitados.**

Informamos que o prazo para resposta é até o dia **02/08/2024**. Em caso de ausência de resposta, o certame será suspenso até o atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Tauá/CE, 30 de julho de 2024.

Leilane Kércia Barreto Soares

Agente de Contratação

Pregoeiro.

Recebido
30/07/24
Antonio Carlos



← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Edital
Rene Vaz de Almeida

De Interesse
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Solicitação

Assunto: Edital nº 001/2021

Prezados, Seguem mais esclarecimentos: 6. Prezados, poderiam nos disponibilizar o edital em formato PDF? Essa solicitação visa facilitar a leitura e elaboração das declarações e proposta comercial. 7. Em relação ao cadastramento da proposta inicial: Entendemos que ao cadastrar a proposta não será obrigatório anexar NENHUMA documentação de comprovação técnica, tais como catálogo, manual, prospectos folders e/ou proposta comercial. Cabendo o envio destes documentos em fase posterior aos lances, apenas pela empresa arrematante, Nosso entendimento está correto? 8. Solicitamos esclarecimentos ao órgão sobre o quantitativo mínimo a ser solicitado após a assinatura do contrato. Tal medida afeta diretamente os custos dimensionáveis em relação ao frete. Ainda nesse sentido, mesmo tratando-se de um registro de preços, a Lei 14.133/21 estabelece: Do Sistema de Registro de Preços Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida; Desta forma, com base na lei, solicitamos qual será o quantitativo mínimo solicitado em cada pedido, ou se a entrega será em sua quantidade total descrita no instrumento convocatório. 9. Entendemos que os tablets devem ser novos, de primeira utilização e estar em linha de produção. Está correta o nosso entendimento? Obs: O edital estabelece que a vigência contratual será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação poderá ocorrer de acordo com os artigos 106 e 107 da mesma lei. Segundo o Art. 106, a Administração pode celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes estabelecidas. § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. Diante disso, considerando que o ciclo médio de vida útil do equipamento deve durar os 6 anos previstos, a utilização de equipamentos seminovos seria inviável até por uma questão de atualização tecnológica.

VOLTAR



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



ENCAMINHAMENTO DE ESCLARECIMENTOS

Ao Senhor

José Eronilson Alexandrino Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação (Órgão Gerenciador)

A Equipe de Pregão vem pelo presente, apresentar pedido de esclarecimentos (**conforme anexo**) ao edital do **Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME**, no qual objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TABLETS, COM SUPORTE TÉCNICO COMPLETO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA IN-LOCO, SUPORTE PARA SOFTWARES E SISTEMAS, GARANTINDO ATUALIZAÇÕES PARA AS VERSÕES MAIS RECENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE**, recebido no dia **30/07/2024 às 12:26**.

Considerando que o esclarecimento trata de escolhas administrativas, **solicitamos manifestação do setor competente quanto aos esclarecimentos solicitados.**

Informamos que o prazo para resposta é **até o dia 02/08/2024**. Em caso de ausência de resposta, o certame será suspenso até o atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Tauá/CE, 30 de julho de 2024.

Lélano Kércia Barreto Soares

Agente de Contratação

Pregoeiro.

Recebido
30/07/24
Panomy



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



Ofício Nº 31.07.001/2024.

Tauá/CE, 31 de julho de 2024.

A Ilma. Sra.
Leilane Kércia Berreto Soares
Agente de Contratação
Nesta

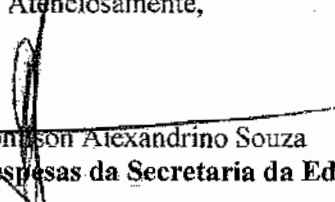
Assunto: Resposta aos esclarecimentos Pregão Eletrônica nº 17.07.002/2024-SME

Prezado Agente de Contratação,

Cumprimentando-o cordialmente, através deste expediente, encaminhamos o parecer de análise (em anexo), esclarecimento da Coordenadoria técnica, referente ao Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TABLETS, COM SUPORTE TÉCNICO COMPLETO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA IN-LOCO, SUPORTE PARA SOFTWARES E SISTEMAS, GARANTINDO ATUALIZAÇÕES PARA AS VERSÕES MAIS RECENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, das empresas MICROSENS, MULTILASER INDUSTRIAL S A, MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA.

Sem mais para o momento, manifestamos votos de estima.

Atenciosamente,


José Edson Alexandrino Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação



PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



ENCAMINHAMENTO DE ESCLARECIMENTOS

A Coordenadoria de Inovação e Tecnologia Educacionais da Secretaria Municipal da Educação vem, por meio deste, responder aos esclarecimentos solicitados pelo Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes, da empresa Microtecnica informática ltda., sobre pontos do edital do Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME. O edital objetiva o registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de locação de tablets, com suporte técnico completo, incluindo manutenção corretiva e preventiva in loco, suporte para softwares e sistemas, garantindo atualizações para as versões mais recentes, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação do município de Tauá/CE.

Diante do exposto, vale destacar que todos os itens mencionados pela empresa estão ligados a procedimentos do certame licitatório ou edital, não se atendo a questões técnicas dos equipamentos. Todavia, elencamos os seguintes pontos:

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

01. O intuito deste pedido de esclarecimento é buscar maior clareza e evitar interpretações que possam resultar na oferta de produtos que já se encontram fora de linha, descontinuados ou ultrapassados, prejudicando a continuidade e eficiência dos serviços a serem prestados. Observamos que a descrição do Termo Referencial não cita sobre oferta de modelos de equipamentos que já foram descontinuados. Essa possibilidade poderia acarretar em problemas futuros, uma vez que produtos descontinuados tendem a apresentar dificuldades de manutenção, atualização e substituição. Destacamos o artigo 12 da Lei nº 8.666/93 e lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece a obrigatoriedade de incluir critérios de qualidade e durabilidade nos processos licitatório, promovendo a eficiência na administração pública. Nesse sentido, recomendamos que seja assegurados que os produtos ofertados não tenham sido descontinuados e ainda estejam em linha de fabricação. Entendemos que essa medida está alinhada aos princípios da economicidade e eficiência pública, além de preservar o interesse público envolvido; e como Efeito vinculante, o esclarecimento se torna parte do edital. Portanto, entendemos que só serão aceitos produtos em linha de produção.

Respostas: Entendemos que as configurações dos equipamentos solicitados estão de acordo com as especificações técnicas levantadas pelo setor responsável, atendendo plenamente às demandas da rede municipal de educação. As especificações foram cuidadosamente elaboradas para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados.

02. Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de aparelhos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determina que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi e Bluetooth, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL. É de suma



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação

Comissão Provisória
FIS
CPL

importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecidos no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000. Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações- LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibido a utilização de equipamentos wi-fi sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros. Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a legalidade. Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão equipamentos homologados pela ANATEL. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Acerca do item dois, o certame aceitará apenas equipamentos homologados pela ANATEL. De acordo com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) e a Resolução CD-ANATEL Nº 715 DE 23/10/2019, todos os dispositivos de telecomunicações comercializados ou utilizados no Brasil devem possuir homologação da ANATEL. Esta exigência visa garantir a segurança, integridade da saúde dos usuários e a conformidade legal dos equipamentos.

Tauá/CE, 26 de julho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA RANGELIANE BEZERRA DE OLIVEIRA
Data: 23/07/2024 15:25:51 -0300
Verifique em: <https://validar.br.gov.br>

Diretor de Célula



PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



ENCAMINHAMENTO DE ESCLARECIMENTOS

A Coordenadoria de Inovação e Tecnologia Educacionais da Secretaria Municipal da Educação vem, por meio deste, responder aos esclarecimentos solicitados pelo Sr. Luciano Tercilio Biz Mendes, da empresa Mícosens S.A., sobre pontos do edital do Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME. O edital objetiva o registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de locação de tablets, com suporte técnico completo, incluindo manutenção corretiva e preventiva in loco, suporte para softwares e sistemas, garantindo atualizações para as versões mais recentes, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação do município de Tauá/CE.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

01. Para o item 1 do objeto desta licitação é solicitado; "Processador: Uni SOC T618;". Entretanto, o processador solicitado pertence a um equipamento que foi descontinuado. Diante disso, pretendemos ofertar o seu substituto, que possui um outro tipo de processador, mas que pode ser considerado superior ou solicitado no edital. Logo, entendemos que se ofertarmos um tablet que atende aos requisitos e possui um processador diferente ao solicitado, mas superior, será aceito. Nosso entendimento está correto?

Respostas: Referente ao item 1, que fala sobre o processador Uni SOC T618, esclarecemos que as especificações foram definidas com base em um estudo técnico detalhado que considerou diversas necessidades operacionais e pedagógicas da nossa rede. Este estudo técnico levou em conta a compatibilidade com os softwares educacionais utilizados, garantindo que o processador selecionado suporte todos os programas sem comprometer o desempenho. Além disso, foi considerada a capacidade de processamento necessária para executar múltiplas tarefas simultaneamente, assegurando um desempenho eficiente em um ambiente escolar dinâmico.

Tauá/CE, 30 de julho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA RANGELIANE BEZERRA DE OLIVEIRA

Data: 30/07/2024 10:55:20-0300

Verifique em <http://validar.iti.gov.br>

Coordenadora de Inovação e Tecnologias Educacionais

ENCAMINHAMENTO DE ESCLARECIMENTOS

A Coordenadoria de Inovação e Tecnologia Educacionais da Secretaria Municipal da Educação vem, por meio deste, responder aos esclarecimentos solicitados pela Sra. Bruna Oliveira, representante da empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A, sobre ponto do edital do Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME.

O edital objetiva o registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de locação de tablets, com suporte técnico completo, incluindo manutenção corretiva e preventiva in loco, suporte para softwares e sistemas, garantindo atualizações para as versões mais recentes, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação do município de Tauá/CE.

As especificações do Tablet a ser locado foram escolhidas com base nas utilizações pedagógicas que se pretende fazer com o equipamento, e que necessitam de boa capacidade de processamento e condições de bom desempenho de conectividade.

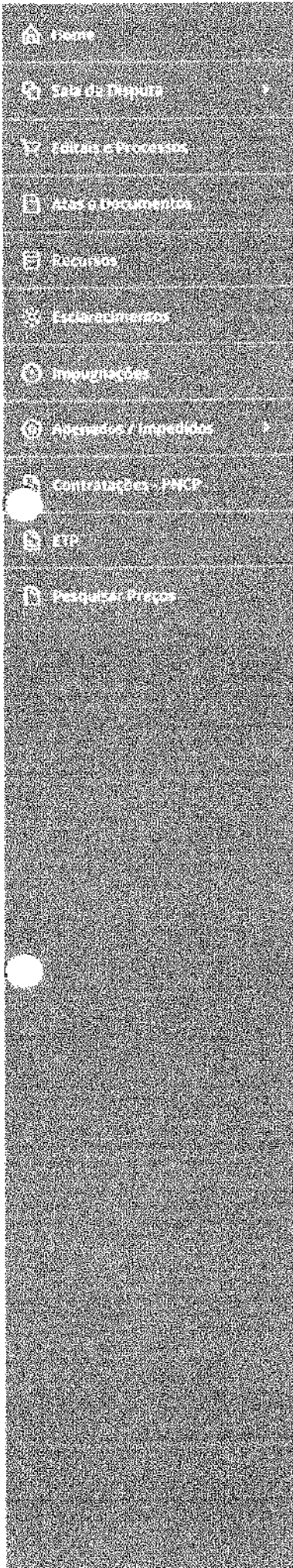
Desta feita, o edital exige um equipamento com capacidade de armazenamento interno de 64 Gb, tela de no mínimo 10,5, resolução de tela de 1920x1200, tecnologia 4G, conectividade bluetooth 5.0, Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac bandas 2.4G+5GHz, VHT80; Conexão: Usb Type-C; com Sistema Operacional: Android 11.0; Processador: Uni SOC T618; Memória RAM 4GB no mínimo, Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo, acompanhado de carregador.

Entende-se que as configurações não limitaram o equipamento a nenhuma marca específica e que há no mercado, equipamentos com especificações até superiores a configuração apresentada no edital, todavia, não cabe ao poder público o alinhamento dos valores de mercado, que são tratativas dos fornecedores.

Tauá/CE, 29 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA RANGELIANE BEZERRA DE OLIVEIRA
Data: 29/07/2024 16:22:50 -0303
Verifique em <https://au17tau.br.gov.br>

Coordenadora de Inovação e Tecnologia Educacional



← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Unifone
Deborah Firme Rodrigues

Participante
VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

Solicitação

Orçamento: 11362041/2024

Em anexo, seguem nossos pedidos de esclarecimentos. Obrigado.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Escl. Teua.pdf



VOLTAR

1 - Para evitar diferentes interpretações e para resguardar a administração pública sobre a execução contratual, considerando seus quantitativos indicados no edital questionamos a previsibilidade para o fornecimento. Será gerado apenas um empenho para todo o contrato? ou serão gerados diversos empenhos, de forma parcelada?

2 – Quanto o cadastro da proposta e envio de lances:

Visando o melhor andamento da disputa, e para que não ocorra o que comumente acontece nos processos de locação: enorme confusão dos licitantes a respeito da forma do envio de lances, fazendo com que boa parte dos concorrentes ofertem lances muito menores ou muito maiores do que deveriam, causando suas desclassificações por valores inexecutáveis ou exorbitantes, e prejudicando a contratação de oferta mais vantajosa para Administração, vimos pelo presente solicitar o seguinte esclarecimento:

O Edital informa que o cadastro da proposta e os lances deverão ser considerados **"menor preço por item"**. Desse modo, entendemos que deve ser considerado no momento do cadastro e no envio dos lances a soma do valor de todos os itens (valor unitário mensal x Qtde de equipamentos). Por exemplo: (R\$ 277,00 X 400 unidades) = Total de R\$ 110.800,00. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor informar claramente o cálculo necessário para a oferta de preços e lances e cadastro de proposta.

3 - Tendo em vista a complexidade e vulto da licitação em questão, prezando pela segurança e resguardo da Administração Pública quanto aos serviços que serão prestados, entendemos que a qualificação técnica da licitante será auferida mediante apresentação de atestados técnicos que comprovem especificamente o serviço locação dos tipos de equipamentos descritos em edital, e ainda, que devem corresponder a fornecimento anterior de pelo menos 50% da quantidade licitada, devendo constar também a prestação do serviço de assistência técnica/garantia por parte do contratado. Nosso entendimento está correto?

4 - Considerando a complexidade dos itens envolvidos, bem como para melhor resguardo da Administração Pública, entendemos que os equipamentos devem ser novos de primeiro uso e em linha de produção, correto?

5 - Por fim, e considerando que não identificamos a exigência de indicação de modelo e envio de catálogo oficial do fabricante, inobstante entendemos que, para melhor e mais correta análise da qualidade do produto que está sendo ofertado pelas licitantes, pregoeiro e equipe técnica, quanto aos requisitos técnicos mínimos



indicados no Termo de Referência, é obrigatório no anexo de proposta a clara identificação da marca, modelo e catálogos oficiais, conforme orientação do próprio TCU:

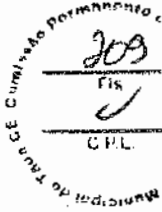
Ofício Circular nº 33/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, referenciado o Acórdão 2303/2019 – TCU PLENÁRIO, determina que em vista do disposto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, aplicável aos convênios por força do art. 116 do mesmo diploma, será exigido que as propostas contenham indicação de marca, modelo, especificação completa e comprovações das especificações exigidas de cada item ofertado compondo o objeto.

Nosso entendimento está correto?



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



ENCAMINHAMENTO DE ESCLARECIMENTOS

Ao Senhor

José Eronilson Alexandrino Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação (Órgão Gerenciador)


A Equipe de Pregão vem pelo presente, apresentar pedido de esclarecimentos (**conforme anexo**) ao edital do **Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME**, no qual objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TABLETS, COM SUPORTE TÉCNICO COMPLETO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA IN-LOCO, SUPORTE PARA SOFTWARES E SISTEMAS, GARANTINDO ATUALIZAÇÕES PARA AS VERSÕES MAIS RECENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE**, recebido no dia **31/07/2024 às 11:36**.

Considerando que o esclarecimento trata de escolhas administrativas, **solicitamos manifestação do setor competente quanto aos esclarecimentos solicitados.**

Informamos que o prazo para resposta é **até o dia 02/08/2024**. Em caso de ausência de resposta, o certame será suspenso até o atendimento da demanda.

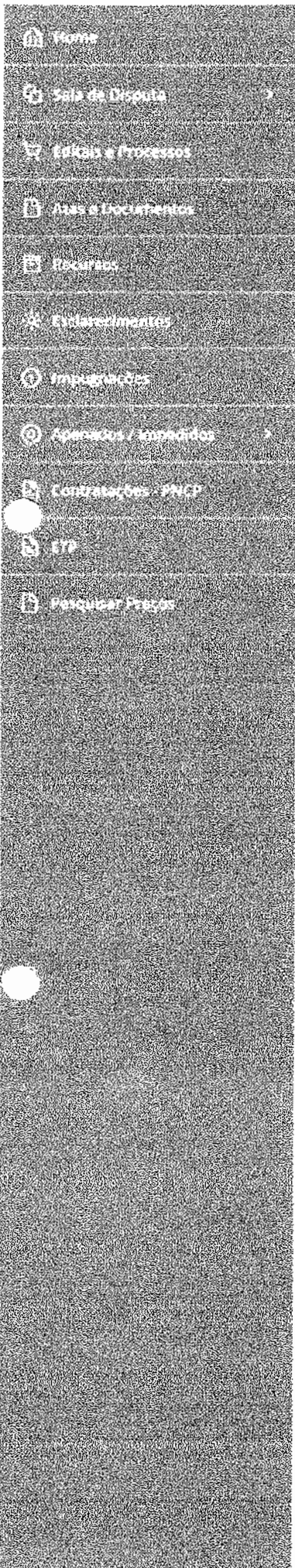
Atenciosamente,

Tauá/CE, 31 de julho de 2024.



Leilane Kércia Barreto Soares
Agente de Contratação
Pregoeiro.

Recebido
31/07/2024
Ramony



← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Concorrente

Rene Vaz de Almeida

Participante

SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Solicitação

17/07/2024 10:02:11 - 17/07/2024 10:02:11 - 17/07/2024 10:02:11

Prezados, segue em alguns esclarecimentos.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Questionário - Lus Tauá (2).pdf



Nome do Usuário

Leilane Kércia Barreto Soares

Participante

Prefeitura Municipal de Tauá

Resposta

17/07/2024 10:02:11 - 17/07/2024 10:02:11

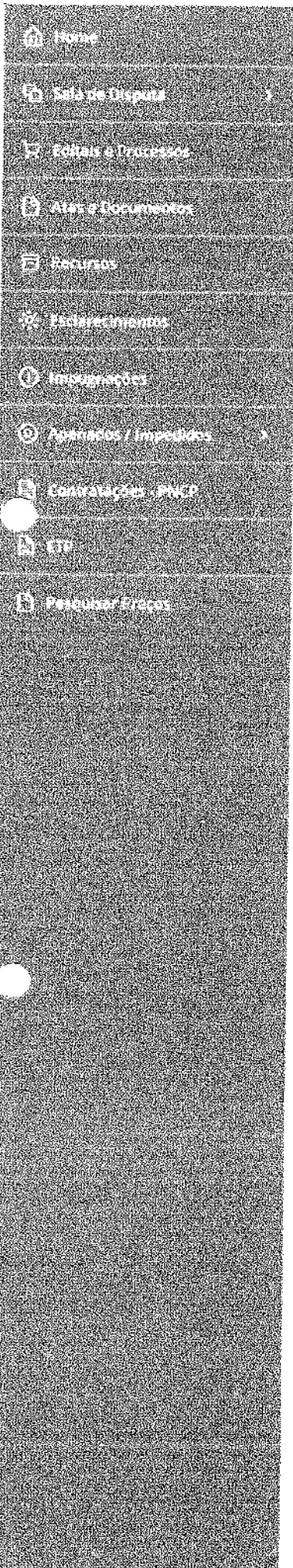
Conforme documento em anexo.

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

PE 17.07.002 2024-Resposta 1.pdf

**VOLTAR**



← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Membro do Mercado: Luciano Tercilio Biz
Participante: Microsens S.A.

Solicitação

2017-01-11 10:53:04 AM - 02/01/2017 10:00 AM - 02/01/2017 09:00:00 AM

Para o item 1 do objeto desta licitação é solicitado: "Processador: Uni SOC T618;". Entretanto, o processador solicitado pertence a um equipamento que foi descontinuado. Diante disso, pretendemos ofertar o seu substituto, que possui um outro tipo de processador, mas que pode ser considerado superior ao solicitado no edital. Logo, entendemos que se ofertamos um tablet que atende aos requisitos e possui um processador diferente ao solicitado, mas superior, será aceito. Nosso entendimento está correto?

Membro do Mercado: Leilane Kércia Barreto Soares
Participante: Prefeitura Municipal de Tauá

Resposta

2017-01-11 11:18:53 AM - 02/01/2017

Conforme documento em anexo.

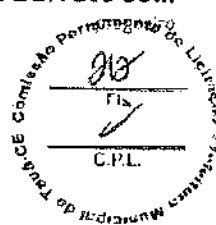
Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

Resposta esclarecimento Microsens S.A..pdf



VOLTAR



← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário:
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES

Participante:
MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA

Solicitação

Prezados, Com relação ao Pregão Eletrônico 1707002/2024 e, especificamente, ao Item 1 do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos aparelhos que serão aceitos. Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de aparelhos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL. É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000. Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações - LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos wi-fi sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros. Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade. Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos homologados pela ANATEL. Nosso entendimento está correto? Atenciosamente,

Nome do Usuário:
Leilane Kércia Barreto Soares

Participante:
Prefeitura Municipal de Tauá

Resposta

Nome do Usuário: 1162143327-31140120
Conforme documento em anexo.

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

Resposta esclarecimento Roberto márcio Nardes.pdf



VOLTAR



← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário:

**ROBERTO MÁRCIO NARDES
MENDES**

Participante:

**MICROTECNICA INFORMÁTICA
LTDA**

Solicitação

2023-07-17 10:00:00 - 2023-07-17 10:00:00

Prezada Comissão de Licitação, Viemos respeitosamente requerer esclarecimentos sobre o Termo de Referência (Pregão Eletrônico 1707002), especificamente no que se refere ao item 1. O intuito deste pedido de esclarecimento é buscar maior clareza e evitar interpretações que possam resultar na oferta de produtos que já se encontram fora de linha, descontinuados ou ultrapassados, prejudicando a continuidade e eficiência dos serviços a serem prestados. Observamos que a descrição do Termo de Referência não cita sobre a oferta de modelos de equipamentos que já foram descontinuados. Essa possibilidade poderia acarretar problemas futuros, uma vez que produtos descontinuados tendem a apresentar dificuldades de manutenção, atualização e substituição. Destacamos o artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece a obrigatoriedade de incluir critérios de qualidade e durabilidade nos processos licitatórios, promovendo a eficiência na administração pública. Nesse sentido, recomendamos que seja assegurado que os produtos ofertados não tenham sido descontinuados e ainda estejam em linha de fabricação. Entendemos que essa medida está alinhada aos princípios da economicidade e eficiência pública, além de preservar o interesse público envolvido; e como Efeito vinculante, o esclarecimento se torna parte do edital. Portanto, entendemos que só serão aceitos produtos em linha de produção

Nome da Usuária:

Leilane Kércia Barreto Soares

Participante:

Prefeitura Municipal de Tauá

Resposta

2023-07-17 10:00:00 - 2023-07-17 10:00:00

Conforme documento em anexo.

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

Resposta esclarecimento Roberto márcio
Nardes.pdf

VOLTAR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.07.002/2024

Processo nº 16.07.002/2024-SME

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impugnante: MULTILASER INDUSTRIAL S.A

DA IMPUGNAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação do Município de Tauá-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024, apresentado pela empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A, nos termos da legislação vigente, baseado em parecer técnico emitido pela Coordenação de Inovação e Tecnologia Educacional.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024, alegando, em suma, que devem ser realizadas adequações nas especificações do objeto licitado, uma vez que, da forma como está posta, direciona a escolha ao produto de determinada marca, estabelecendo, dessa forma, critério de caráter restritivo, requerendo, ao final, a revisão da exigência do item do edital.

Diante dos argumentos colacionados pela impugnante, passamos às devidas considerações de mérito.

DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º da Lei Nº 14.133/21**, *in verbis*:



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Considerando que o ponto questionado diz respeito à escolha administrativa, situada no âmbito da discricionariedade, mas pautada por critérios técnicos, solicitamos manifestação do setor competente (que segue anexa), que concluiu nos seguintes termos:

A Coordenadoria de Inovação e Tecnologia Educacionais da Secretaria Municipal da Educação vem, por meio deste, responder aos esclarecimentos solicitados pela Sra. Bruna Oliveira, representante da empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A, sobre ponto do edital do pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME.

O edital objetiva o registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de locação de tablets, com suporte técnico completo, incluindo manutenção corretiva e preventiva in loco, suporte para softwares e sistemas, garantindo atualizações para versões mais recentes, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação do município de Tauá/CE.

As especificações do Tablet a ser locado foram escolhidas com base nas utilizações pedagógicas que se pretende fazer com o equipamento, e que necessitam de boa capacidade de processamento e condições de bom desempenho de conectividade.



Desta feita, o edital exige um equipamento com capacidade de armazenamento interno de 64 Gb, tela de no mínimo 10,5, resolução de tela 1090x1200, tecnologia 4G, conectividade bluetooth 5.0, Wi-fi 802.11 a a/b/g/n/ac bandas 2.4+5GHz, VHT80; Conexão:Usb Type-C; com Sistema Operacional: Android 11.0; Processador: Uni SOC T618; Memória RAM 4GB no mínimo, Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo, acompanhado de carregador.

Entende-se que as configurações não limitaram o equipamento a nenhuma marca específica e que há no mercado, equipamento com especificações até superiores a configuração apresentada no edital, todavia, não cabe ao poder público o alinhamento dos valores de mercado, que são tratativas dos fornecedores.

Conforme a manifestação exarada, entende-se pela permanência das especificações do objeto no Termo de Referência, estabelecidas conforme a lei que rege o certame, não havendo, portanto, pertinência na solicitação do impugnante, por isso, não serão realizadas alterações no instrumento convocatório.

Deste modo, ante o exposto, não deve prosperar o pedido de impugnação apresentado pela empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A em face do Edital do Pregão Eletrônico nº17.07.002/2024.

DA DECISÃO

Face ao exposto, este(a) Pregoeiro(a) julga **IMPROCEDENTE** o presente requerimento, não sendo válida qualquer pretensão modificativa dos termos do edital em epígrafe.

Tauá - CE, 01 de agosto de 2024.


José Eronilson Alexandrino Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



ENCAMINHAMENTO DE ESCLARECIMENTOS

A Coordenadoria de Inovação e Tecnologia Educacionais da Secretaria Municipal da Educação vem, por meio deste, responder aos esclarecimentos solicitados pela Sra. Bruna Oliveira, representante da empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A, sobre ponto do edital do Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME.

O edital objetiva o registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de locação de tablets, com suporte técnico completo, incluindo manutenção corretiva e preventiva in loco, suporte para softwares e sistemas, garantindo atualizações para as versões mais recentes, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação do município de Tauá/CE.

As especificações do Tablet a ser locado foram escolhidas com base nas utilizações pedagógicas que se pretende fazer com o equipamento, e que necessitam de boa capacidade de processamento e condições de bom desempenho de conectividade.

Desta feita, o edital exige um equipamento com capacidade de armazenamento interno de 64 Gb, tela de no mínimo 10,5, resolução de tela de 1920x1200, tecnologia 4G, conectividade bluetooth 5.0, Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac bandas 2.4G+5GHz, VHT80; Conexão: Usb Type-C; com Sistema Operacional: Android 11.0; Processador: Uni SOC T618; Memória RAM 4GB no mínimo, Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo, acompanhado de carregador.

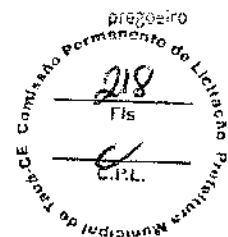
Entende-se que as configurações não limitaram o equipamento a nenhuma marca específica e que há no mercado, equipamentos com especificações até superiores a configuração apresentada no edital, todavia, não cabe ao poder público o alinhamento dos valores de mercado, que são tratativas dos fornecedores.

Tauá/CE, 29 de julho de 2024.



BRUNO OLIVEIRA
MARTA BEZERRA OLIVEIRA
Coordenadora de Inovação e Tecnologia Educacional
Múltiplos caminhos, um único poder

Coordenadora de Inovação e Tecnologia Educacional



← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Solicitação respondida

Nome do Usuário: **Marcel Reno** Partecipante: **Multilaser Industrial S.A**

Solicitação

Processo nº 001/2014 nº 001/2014 nº 001/2014 nº 001/2014 nº 001/2014 nº 001/2014
 Apresentação de Impugnação e anexos P247620

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Impugnação e anexos.pdf

Nome do Usuário: **Leilane Kércia Barreto Soares** Participante: **Prefeitura Municipal de Tauá**

Resposta

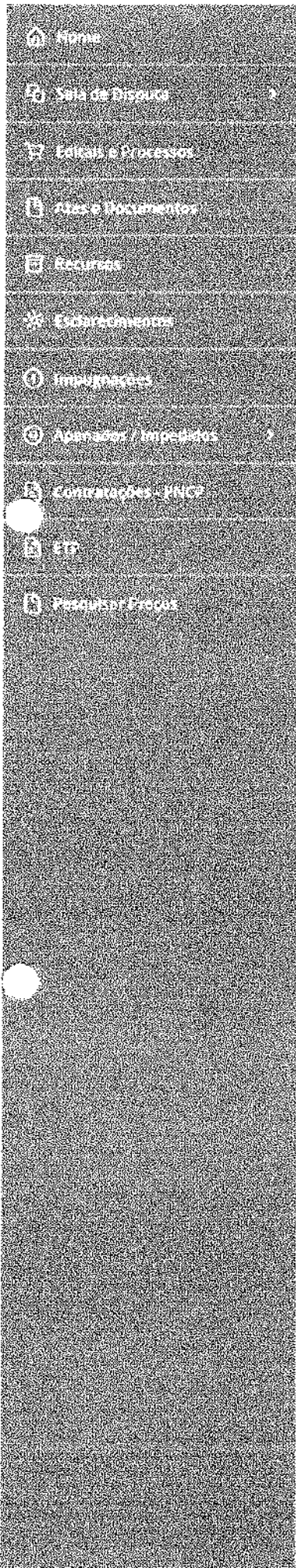
Tipo de solicitação: Impugnação
 Conforme documento em anexo.

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

Resposta à Impugnação.pdf

VOLTAR



Ofício Nº 02.08.001/2024.

Tauá/CE, 02 de agosto de 2024.

A Ilma. Sra.
Leilane Kércia Berreto Soares
Agente de Contratação
Nesta


Assunto: Resposta aos esclarecimentos Pregão Eletrônica nº 17.07.002/2024-SME

Prezado Agente de Contratação,

Cumprimentando-o cordialmente, através deste expediente, encaminhamos o parecer de análise (em anexo), esclarecimento da Coordenadoria técnica, referente ao Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TABLETS, COM SUPORTE TÉCNICO COMPLETO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA IN-LOCO. SUPORTE PARA SOFTWARES E SISTEMAS, GARANTINDO ATUALIZAÇÕES PARA AS VERSÕES MAIS RECENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, das empresas Vanguarda Informática LTDA, Convex Locações de Produtos de Informática LTDA e Microsens.

Sem mais para o momento, manifestamos votos de estima.

Atenciosamente,


~~José Eronilân Alexandrino Souza~~
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



ENCAMINHAMENTO DE ESCLARECIMENTOS

A Coordenadoria de Inovação e Tecnologia Educacionais da Secretaria Municipal da Educação vem, por meio deste, responder aos esclarecimentos solicitados pelo Sra. Deborah Firme Rodrigues, da empresa Vanguarda Informática Ltda., sobre pontos do edital do Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME. O edital objetiva o registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de locação de tablets, com suporte técnico completo, incluindo manutenção corretiva e preventiva in loco, suporte para softwares e sistemas, garantindo atualizações para as versões mais recentes, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação do município de Tauá/CE.

Diante do exposto, vale destacar que todos os itens mencionados pela empresa estão ligados a procedimentos do certame licitatório ou edital, não se atendo a questões técnicas dos equipamentos. Todavia, elencamos os seguintes pontos:

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

01. Para evitar diferentes interpretações e para resguardar a administração pública sobre a execução contratual, considerando seus quantitativos indicados no edital questionamos a previsibilidade para o fornecimento. Será gerado apenas um empenho para todo o contrato? Ou serão gerados diversos empenhos, de forma parcelada?

Respostas: O registro de preço permite que os pedidos sejam feitos conforme a demanda do município, proporcionando flexibilidade na aquisição de bens e serviços conforme a necessidade real ao longo do período de vigência do contrato. Portanto, os empenhos poderão ser gerados de forma parcelada, podendo também, se for do entendimento da gestão, ser feito de uma única vez, de acordo com a real necessidade e a quantidade de equipamentos solicitada em cada ocasião. Isso garante que a administração pública possa planejar e executar suas aquisições de maneira eficiente e ajustada às suas necessidades específicas, evitando desperdícios e garantindo a adequada utilização dos recursos públicos.

02. O edital informa que o cadastro da proposta e os lances deverão ser considerados “**menor preço por item**”. Desse modo, entendemos que deve ser considerado no momento do cadastro e no envio dos lances a soma do valor de todos os itens (valor unitário mensal x Qtde de equipamentos). Por exemplo: (R\$ 277,00 x 400 unidades) = Total de R\$ 110.800,00. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor informar claramente o cálculo necessário para a oferta de preços e lances e cadastro de proposto.

Resposta:

03. Tendo em vista a complexidade e vulto da licitação em questão, prezando pela segurança e resguardo da Administração Pública quanto aos serviços que serão prestados, entendemos que a qualificação técnica da licitante será auferida mediante apresentação de atestados técnicos que comprovem especificamente o serviço locação dos tipos de equipamentos descrito em edital, e ainda, que devem corresponder a fornecimento anterior de pelo menos 50% da quantidade licitada, devendo constar também a prestação do serviço de assistência técnica/garantia por parte do contratado. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Com base no exposto em Edital, a qualificação técnica do licitante será auferida mediante apresentação de atestados técnicos que comprovem suas competências para prestar tais serviços ao município. Contudo, deve-se usar do bom senso quanto a descrição da porcentagem em relação a quantidade licitada em ocasião anterior. Ainda, Seguindo o exposto em edital, a garantia da prestação do serviço de assistência técnica/garantia deve ser fornecida por parte da empresa contratada.

04. Considerando a complexibilidade dos itens envolvidos, bem como para melhor resguardo da Administração Pública, entendemos que os equipamentos devem ser novos de primeiro uso e em linha de produção, correto?

Resposta: Entendemos que, para a gestão, todos os equipamentos devem ser novos e lacrados, garantindo assim a confiabilidade dos produtos entregues. Enquanto a segunda pergunta, entendemos que as especificações necessárias em relação ao equipamento já se encontram fornecidas em edital.

05. Por fim, e considerando que não identificamos a exigência de indicação de modelo e envio de catálogo oficial do fabricante, inobstante entendemos que, para melhor e mais correta análise da qualidade do produto que está sendo ofertado pelas licitantes, pregoeiro e equipe técnica, quanto aos requisitos técnicos mínimos indicados no Termo de Referência, é obrigatório no anexo de proposta a clara identificação da marca, modelo e catálogos oficiais, conforme orientação do próprio TCU. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Tauá/CE, 02 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

MARIA GABRIELANE BEZERRA DE OLIVEIRA

Data: 02/07/2024 11:04:38 -0300

Verifique em: <https://validar.ti.gov.br>

Coordenadora de Inovação e Tecnologias Educacionais

ENCAMINHAMENTO DE ESCLARECIMENTOS

A Coordenadoria de Inovação e Tecnologia Educacionais da Secretaria Municipal da Educação vem, por meio deste, responder aos esclarecimentos solicitados pelo Sr. Rene Vaz de Almeida, da empresa Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática LTDA., sobre pontos do edital do Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME. O edital objetiva o registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de locação de tablets, com suporte técnico completo, incluindo manutenção corretiva e preventiva in loco, suporte para softwares e sistemas, garantindo atualizações para as versões mais recentes, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação do município de Tauá/CE.

Diante do exposto, vale destacar que todos os itens mencionados pela empresa estão ligados a procedimentos do certame licitatório ou edital, não se atendo a questões técnicas dos equipamentos. Todavia, elencamos os seguintes pontos:

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

01. Disponibilidade do edital em PDF

Respostas: O edital está disponível no formato PDF no seguinte endereço eletrônico <https://www.taua.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=731>

02. Em relação ao cadastramento da proposta inicial: Entendemos que ao cadastrar a proposta não será obrigatório anexar NENHUMA documentação de comprovação técnica, tais como catálogo, manual, prospectos folders e/ou proposta comercial, cabendo o envio destes documentos em fases posterior aos lances, apenas pela empresa arrematante. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Na fase de cadastramento da proposta inicial, não é obrigatório anexar documentação de comprovação técnica, como catálogos, manuais, prospectos, folders ou proposta comercial. Esses documentos serão exigidos apenas na fase posterior aos lances, pela empresa arrematante.

03. Solicitamos esclarecimentos ao órgão sobre o quantitativo mínimo a ser solicitado após a assinatura do contrato. Tal medida afeta diretamente os custos dimensionáveis em relação ao frete. Ainda nesse sentido, mesmo tratando-se de um registro de preço, a Lei 14.133/21 estabelece: Do Sistema de Registro de Preços Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: I I – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidade de medida; Desta forma, com base na lei, solicitamos qual será o quantitativo mínimo solicitado em cada pedido, ou se a entrega será em sua quantidade total descrita no instrumento convocatório.

Resposta: Conforme estabelecido na Lei 14.133/21, que rege o Sistema de Registro de Preços, o edital de licitação deve observar as regras gerais desta Lei e dispor sobre a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidade de medida (Art. 82, inciso II). No entanto, essa quantidade mínima refere-se ao momento da cotação e não à quantidade a ser efetivamente solicitada em cada pedido após a assinatura do contrato. Portanto, reiteramos que a quantidade a ser pedida em cada solicitação será determinada conforme a demanda do órgão, podendo variar conforme as necessidades identificadas ao longo da vigência do registro de preços.



PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



04. Entendemos que os tabelts devem ser novos, de primeira utilização e estar em linha de produção. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Entendemos que, para a gestão, todos os equipamentos devem ser novos e lacrados, garantindo assim a confiabilidade dos produtos entregues. Enquanto a terceira pergunta, entendemos que as especificações necessárias em relação ao equipamento já se encontram fornecidas em edital.

05. O edital estabelece que a vigência contratual será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação poderá ocorrer de acordo com os artigos 106 e 107 da mesma lei. Segundo o Art. 106, a administração pode celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes estabelecidas. § 2º Aplica- o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. Diante disso, considerando que o ciclo médio de vida útil do equipamento deve durar os 6 anos previstos, a utilização de equipamentos seminovos seria inviável até por uma questão de atualização tecnológica.

Resposta: O Termo de Referência estabelece claramente que a vigência contratual será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e dos artigos 106 e 107 da mesma lei. A prorrogação deve ser feita conforme os parâmetros definidos, garantindo que os contratos celebrados respeitem tanto o período inicial quanto as possíveis extensões permitidas pela lei e mencionadas no Termo de Referência. A respeito da possibilidade de prorrogação citadas nos questionamentos a lei sugere o termo “poderá”, não dando a real obrigação para acatar tal prazo, e para além disso a lei cita vários pontos que favorece a análise por parte do contratante para possíveis decisões sobre prorrogar ou não o contrato após o fim de vigência do mesmo. A respeito da indagação sobre a viabilidade de utilizar equipamentos seminovos, entendemos que, para a gestão, todos os equipamentos devem ser novos e lacrados, garantindo assim a confiabilidade dos produtos entregues.

Tauá/CE, 02 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
MARIA RANGELIANE BEZERRA DE OLIVEIRA
Data: 02/07/2024 08:31:10-0300
Verifique em <https://eakitar.ri.gov.br>

Coordenadora de Inovação e Tecnologias Educacionais

ENCAMINHAMENTO DE ESCLARECIMENTOS

A Coordenadoria de Inovação e Tecnologia Educacionais da Secretaria Municipal da Educação vem, por meio deste, responder aos esclarecimentos solicitados pelo Sr. Jetro Leandro Fick, da empresa Microsens S.A, sobre pontos do edital do Pregão Eletrônico nº 17.07.002/2024-SME. O edital objetiva o registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de locação de tablets, com suporte técnico completo, incluindo manutenção corretiva e preventiva in loco, suporte para softwares e sistemas, garantindo atualizações para as versões mais recentes, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação do município de Tauá/CE.

Diante do exposto, vale destacar que todos os itens mencionados pela empresa estão ligados a procedimentos do certame licitatório ou edital, não se atendo a questões técnicas dos equipamentos. Todavia, elencamos os seguintes pontos:

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

01. O subitem 6.8.1 do Edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando que a licitante forneceu/executou bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital. Assim, perguntamos: será aceito atestado de capacidade técnica de vendas OU somente atestado de capacidade técnica de locação (que é o objeto da licitação)?

Respostas: Em resposta à solicitação de esclarecimento acerca do item I, que trata da exigência de atestado de capacidade técnica, entendemos que esta exigência tem como principal objetivo assegurar a segurança e a certeza sobre o comprometimento da empresa licitante para com o município, garantindo que o processo licitatório ocorra de maneira célere e que as demandas do serviço público sejam atendidas de forma eficaz. Neste sentido, entendemos que a capacidade técnica da licitante pode ser comprovada tanto por meio de atestados de vendas quanto de locação, desde que esses documentos atestem que a empresa forneceu ou executou bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação

02. O subitem 13.1 do Termo de Referência determina que o prazo de entrega dos equipamentos é de até 20 (vinte) dias. Entendemos que esse prazo é muito curto, considerando a quantidade de equipamentos e seu custo, sendo que as empresas não possuem estoque disponível para atender esta demanda. Além disto, considerando que várias licitantes não são da região ou proximidades o que demanda maior tempo logístico. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega para até 40 (quarenta) dias.

Resposta: Acerca do item II, onde a empresa contesta o prazo de vinte dias para a entrega, entendemos que são bens pré-fabricados e que o prazo é totalmente exequível.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



03. Considerando a grande quantidade de equipamentos desta licitação e seu custo elevado, solicitamos informar o cronograma de entrega dos equipamentos, para que seja possível programar a entrega.

Resposta: Em resposta à solicitação referente ao cronograma de entrega dos equipamentos, esclarecemos que, considerando o atual estágio do processo licitatório, que se encontra na fase de Registro de Preço, ainda não é possível disponibilizar um cronograma de entrega detalhado.

Tauá/CE, 02 de agosto de 2024.

Documentos assinados digitalmente
gov.br NARA RANGELIANE BEZERRA DE OLIVEIRA
Data: 02/08/2024 08:28:47-0390
Verifique em <https://validar.ig.gov.br>

Coordenadora de Inovação e Tecnologias Educacionais



- Home
- Sala de Disputa
- Edital e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apostados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- ETC
- Pesquisar Documentos

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário
Deborah Firme Rodrigues

Participante
VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

Solicitação

02/2019 - Edital AS 0126 2019 - 00004, 00005 e 00006 AS 1194 de 07/01/2019

Em anexo, seguem nossos pedidos de esclarecimentos. Obrigado.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Escd. Tauá.pdf



Nome do Usuário
Leilane Kércia Barreto Soares

Participante
Prefeitura Municipal de Tauá

Resposta

02/2019 - Edital AS 0126 2019 - 00004, 00005 e 00006 AS 1194 de 07/01/2019

Conforme documento em anexo.

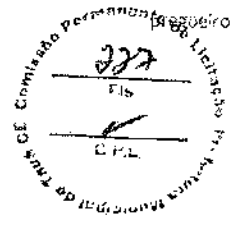
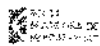
Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

esclarecimentos_Deborah_Vanguarda.pdf



VOLTAR



← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário	Participante
Rene Vaz de Almeida	SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 12:25 em 07/10/2024. Última modificação às 09:51 em 07/10/2024

Prezados, Seguem mais esclarecimentos: 6. Prezados, poderiam nos disponibilizar o edital em formato PDF? Essa solicitação visa facilitar a leitura e elaboração das declarações e proposta comercial. 7. Em relação ao cadastramento da proposta inicial: Entendemos que ao cadastrar a proposta não será obrigatório anexar NENHUMA documentação de comprovação técnica, tais como catálogo, manual, prospectos folders e/ou proposta comercial. Cabendo o envio destes documentos em fase posterior aos lances, apenas pela empresa arrematante. Nosso entendimento está correto? 8. Solicitamos esclarecimentos ao órgão sobre o quantitativo mínimo a ser solicitado após a assinatura do contrato. Tal medida afeta diretamente os custos dimensionáveis em relação ao frete. Ainda nesse sentido, mesmo tratando-se de um registro de preços, a Lei 14.133/21 estabelece: Do Sistema de Registro de Preços Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida; Desta forma, com base na lei, solicitamos qual será o quantitativo mínimo solicitado em cada pedido, ou se a entrega será em sua quantidade total descrita no instrumento convocatório. 9. Entendemos que os tablets devem ser novos, de primeira utilização e estar em linha de produção. Está correta o nosso entendimento? Obs: O edital estabelece que a vigência contratual será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação poderá ocorrer de acordo com os artigos 106 e 107 da mesma lei. Segundo o Art. 106, a Administração pode celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes estabelecidas. § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. Diante disso, considerando que o ciclo médio de vida útil do equipamento deve durar os 6 anos previstos, a utilização de equipamentos seminovos seria inviável até por uma questão de atualização tecnológica.

Nome do Usuário	Participante
Leilane Kércia Barreto Soares	Prefeitura Municipal de Tauá

Resposta

Resposta criada às 09:51 em 07/10/2024

Conforme documento em anexo.

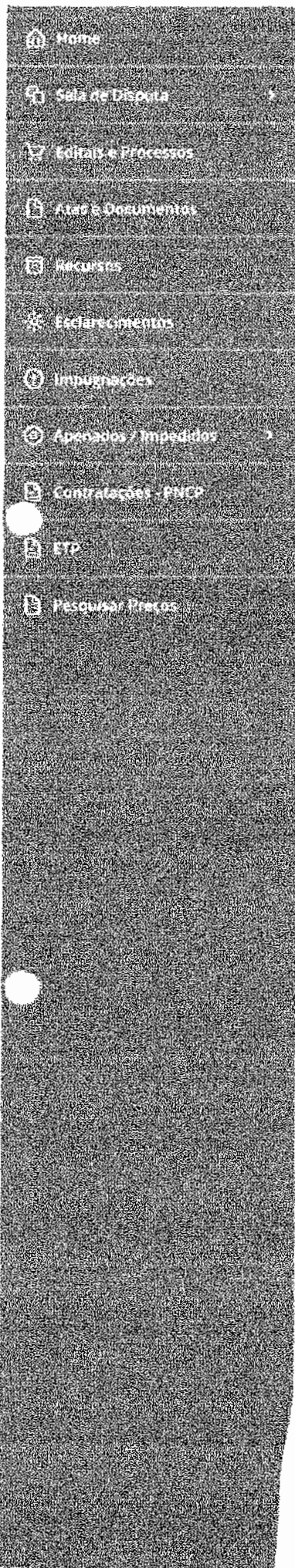
Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

esclarecimentos_Rene_Sistemas Convex.pdf



VOLTAR



← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário: **Jetro Leandro Fick**
 Participante: **Microsens S.A.**



Solicitação

01/11/2024 às 11:52 em 011074124, 01/11/2024 às 09:40 em 01101024

Pedido de esclarecimentos para esta licitação: 1. O subitem 6.8.1 do Edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando que a licitante forneceu/executou bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital. Assim, perguntamos: será aceito atestado de capacidade técnica de venda OU somente atestado de capacidade técnica de locação (que é o objeto da licitação)? 2. O subitem 13.1 do Termo de Referência determina que o prazo de entrega dos equipamentos é de até 20 (vinte) dias. Entendemos que esse prazo é muito curto, considerando a quantidade de equipamentos e seu custo, sendo que as empresas não possuem estoque disponível para atender esta demanda. Além disso, considerando que várias licitantes não são da região ou proximidades o que demanda maior tempo logístico. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega para até 40 (quarenta) dias. 3. Considerando a grande quantidade de equipamentos desta licitação e seu custo elevado, solicitamos informar o cronograma de entrega dos equipamentos, para que seja possível programar a entrega.

Nome do Usuário: **Leilane Kércia Barreto Soares**
 Participante: **Prefeitura Municipal de Tauá**

Resposta

02/11/2024 às 09:50 em 01101024
 Conforme documento em anexo.

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

esclarecimentos_Jetro_MICROSENS.pdf



VOLTAR